



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

BOLETIM N. 03/2026

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

TERCEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **19 DE FEVEREIRO DE 2026**

QUINTA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA

OSÉIAS JORGE
Presidente

MÁRCIA REBESCHINI
1ª Secretária

PAULINHO BICHOF
2º Secretário



Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia **19 de fevereiro de 2026**, obedecendo a seguinte ordem: **1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.**

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

19 DE FEVEREIRO DE 2026



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia **19 de fevereiro de 2026**, obedecendo a seguinte ordem: **1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.**

SENHORES VEREADORES EM VIRTUDE DO PONTO FACULTATIVO DE CARNAVAL NO PRÓXIMO DIA 16, 17 E 18 DE FEVEREIRO (SEGUNDA, TERÇA E QUARTA-FEIRA DE CARNAVAL) A 3ª SESSÃO ORDINÁRIA SERÁ REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO AS 14 HORAS.

AUDIÊNCIA PÚBLICA:

Senhores vereadores está agendado para o próximo dia **26 de fevereiro de 2024**, às **09hs**, audiência pública sobre o Setor de Saúde Municipal, referente ao 3º quadrimestre de 2025.

Senhores vereadores está agendado para o próximo dia **26 de fevereiro de 2024**, às **18hs**, audiência pública sobre as Metas Fiscais referente ao 3º quadrimestre de 2025.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

MENSAGEM ADITIVA, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL. AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026.

PROJETO DE LEI N. 04/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.945, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

PROJETO DE LEI N. 05/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA PRISCILA PETERLEVITZ, DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO, NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, DE CANAL ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2026, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO N. 155, DE 7 DE JULHO DE 2009.

PROJETO DE LEI N. 06/2026, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO, INSTRUÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE CASOS DE HERANÇA JACENTE E HERANÇA VACANTE, ESTABELECE DIRETRIZES DE ATUAÇÃO INTEGRADA ENTRE ÓRGÃOS MUNICIPAIS E A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, DISCIPLINA MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 07/2026, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA, ELETRIFICAÇÃO DE FROTAS E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA SUSTENTÁVEL, ESTABELECE DIRETRIZES DE GOVERNANÇA E CONFORMIDADE PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES COM COMPONENTE INTERNACIONAL, INCLUINDO PROJETOS FINANCIÁVEIS PELO FUNDO CLIMA/BNDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 08/2026, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA/SP, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 09/2026, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, CRIA A BRIGADA DE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL (BMCIF) DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 10/2026, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA – CODEN AMBIENTAL A FISCALIZAR LIGAÇÕES IRREGULARES DE ÁGUAS PLUVIAIS OU RESULTANTE DE DRENAGEM À REDE COLETORA DE ESGOTOS SANITÁRIOS EM TODOS OS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 11/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO PORTO, INSTITUI O SELO ‘ELAS PROTEGIDAS’ PARA RECONHECER ESTABELECIMENTOS QUE ADOTEM MEDIDAS DE PREVENÇÃO, ACOLHIMENTO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

PROJETO DE LEI N. 12/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, INSTITUI O *DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O SINAL DE FRANK E O RISCO DE INFARTO* NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 22/2026** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a melhoria na localização/posicionamento da placa de trânsito “Passagem livre à direita”, na Avenida Ampélio Gazzetta, esquina com a Rua João Bolzan.
2. **N. 23/2026** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a necessidade urgente de reparo da mureta de proteção, contenção do barranco e sinalização da ponte na Rua Sigismundo Anderman, próximo ao Ginásio Municipal de Esportes Adriana Daniel de Camargo (Adrianinha).
3. **N. 24/2026** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer adequação de lombada, e substitui-la por faixa elevada, na Rua Dante Gazzetta, na altura do número 60, no Jd. Florida.
4. **N. 25/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao poder Executivo a necessidade de recuperação da sinalização de solo – Pronto Socorro de Emergência e estacionamento adjacente.
5. **N. 26/2026** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a poda e retirada parcial de uma árvore que tombou na Rua Adriano Felipe, no bairro Jardim São Francisco.
6. **N. 27/2026** - Autor: ELVIS PELÉ
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de operação tapa-buraco no início da rua Joaquim Leite da Cunha, no bairro Santa Luiza 1.
7. **N. 28/2026** - Autor: ELVIS PELÉ
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da pintura de solo (com sinalização de “PARE” e faixa de pedestre), em toda a extensão da Av. Antônio Rodrigues Azenha.
8. **N. 29/2026** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a instalação de um ponto de ônibus com cobertura na Rua Guilherme Klavin.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

9. **N. 30/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de uma lombada/redutor de velocidade na Rua Nelson Adorno próximo ao nº116, Res. Altos do Klavin.
10. **N. 31/2026** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de ampla divulgação dos atendimentos realizados pelo Departamento de Bem-Estar Animal.
11. **N. 32/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo a necessidade de a limpeza e roçagem do mato alto do canteiro central da Avenida Brasil entre a Avenida Ampélio Gazzetta e Rua João C. Pedrosa, Jardim Marajoara.
12. **N. 33/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo a necessidade de recuperação da malha asfáltica e as necessárias demarcações da sinalização do solo, na Rua José Carlos de Oliveira e toda sua extensão no Bairro Jardim Marajoara.
13. **N. 34/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo o recapeamento da malha asfáltica e demarcações da Rua Wanda Blanco Pereira, situada entre a Rua Yolanda Barbosa Preto e AV. João Pessoa, no Jardim Europa.
14. **N. 35/2026** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a implantação de um ponto de ônibus com cobertura na Rua Vilhelms Rosenbergs, no bairro Santa Rita II.
15. **N. 36/2026** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de faixa elevada na Rua Vitório Crispin, próximo ao nº 311, no bairro Jardim São Manoel.
16. **N. 37/2026** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção e reparos no teto do ponto de ônibus (abrigo de passageiros) localizado na Rua Caviúna, próximo ao nº 397, no bairro Jardim Santa Rita I.

As Indicações apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA SEGUNDA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2026

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA

TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA A SER

REALIZADA NO DIA

19 DE FEVEREIRO DE 2026



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), presentes os seguintes vereadores: ANDRÉ FAGANELLO, ELVIS PELÉ, MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, PAULO PORTO, PRISCILA PETERLEVITZ e LICO RODRIGUES, realizou a Câmara Municipal sua segunda sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima sexta legislatura do ano 2025. Às 14h07 (quatorze horas e sete minutos), havendo número legal, o presidente, vereador OSÉIAS JORGE, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA:** É informado que a ordem dos trabalhos foi invertida, nos termos do artigo 149 do Regimento Interno. Em seguida, são anunciadas a audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes ao terceiro quadrimestre de 2025, agendada para o dia 26 de fevereiro de 2026, às 18h, e as proposições recebidas no período. **PAUTA DE INDICAÇÕES:** **Do vereador MARCELO MAITO, INDICAÇÃO N. 12/2026,** que indica ao Poder Executivo a limpeza e manutenção da ciclovia na Rodovia Astrônomo Jean Nicolini – proximidades do IZ. **INDICAÇÃO N. 18/2026,** que indica ao Poder Executivo que sejam realizados serviços de manutenção e/ou substituição das redes dos gols e das cestas de basquete na quadra da praça do bairro Residencial Terra Nova. **INDICAÇÃO N. 19/2026,** que indica ao Poder Executivo que seja realizado reforço na sinalização horizontal (sinalização de solo) na Rua José Porfírio dos Santos, no Residencial Terra Nova. **INDICAÇÃO N. 20/2026,** que indica ao Poder Executivo que sejam realizadas obras de reforma e reparo nas dependências do Campo do Alvorada. **Do vereador PAULO BICHOF, INDICAÇÃO N. 13/2026,** que indica ao Poder Executivo a implantação de sinalização horizontal, com pintura de faixa amarela, indicando proibição de estacionamento no trecho que especifica. **Da vereadora PRISCILA PETERLEVITZ, INDICAÇÃO N. 14/2026,** que indica ao Executivo Municipal que realize com urgência a restauração e manutenção das vias públicas de todos os bairros de chácaras do nosso município de Nova Odessa. **Do vereador ELVIS PELÉ, INDICAÇÃO N. 15/2026,** que indica ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de estacionamento de veículos em 45º graus na rua Antenor de Vivo, no Parque Industrial Fritz Berzin. **INDICAÇÃO N. 16/2026,** que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de sinalização de solo (demarcação de vagas) em torno do campo da Vila Azenha. **Do vereador OSÉIAS JORGE, INDICAÇÃO N. 17/2026,** que indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer manutenção em buraco no asfalto, na Rua Wilhelms Rosenbergs, cruzamento com a Sidiney de Souza Almeida, Jd. Santa Rita II. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, INDICAÇÃO N. 21/2026,** que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de uma faixa elevada para travessia de pedestres na Av. Ampélio Gazzetta, próximo ao nº726, bairro Green Village. **MOÇÕES DE PESAR:** **Do vereador LICO RODRIGUES, MOÇÃO N. 06/2026,** voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Fábio Donizete Cainelli. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, MOÇÃO N. 07/2026,** voto de Pesar pelo falecimento do Senhor David da Silva. **MOÇÃO N. 08/2026,** voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Cornéline Evangelista de Oliveira *(faixa 01)*. **ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade *(faixa 02)*. Após o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI N. 05/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO MAITO, DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS INTELIGENTES COMO FORMA DE PREVENÇÃO ÀS ENCHENTES NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.** É colocado em discussão, o vereador MARCELO MAITO requer a retirada e o arquivamento da proposição. O pedido de retirada é submetido ao Plenário, sendo aprovado por unanimidade *(faixa 03)*. **02 – PROJETO DE LEI N. 45/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, DÁ DENOMINAÇÃO DE CARLOS SIDNEY GIUNCO À RUA SEIS (06) DO LOTEAMENTO JARDIM DOS LAGOS II.** É colocado em discussão, o vereador ANDRÉ FAGANELLO requer vista da proposição. Por se tratar do segundo pedido de vista, a sessão é suspensa para inclusão do pedido no sistema. Reaberta a sessão, o pedido de vista é submetido ao Plenário, sendo aprovado por unanimidade. A vereadora MÁRCIA REBESCHINI requer a suspensão da sessão por dez minutos, sendo o pedido atendido *(faixa 04)*. **03 – PROJETO DE LEI N. 92/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI N. 1.616, DE 2 DE JULHO DE 1998.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade *(faixa 05)*. **04 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02/2026, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA NACIONAL (NFS-E), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade *(faixa 06)*. Em seguida, o



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

presidente anuncia o intervalo regimental (*faixa 07*). Após o intervalo regimental, a primeira-vice presidente, vereadora PRISCILA PETERLEVITZ, declara reaberta a sessão e anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 11/2026**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a listagem de medicamentos disponíveis na rede pública, até a presente data. A discussão do requerimento restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 12/2026**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Poder Executivo sobre as medidas adotadas diante de tantas reclamações sobre a coleta do lixo depositado nas caçambas. A discussão do requerimento restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 15/2026**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a empresa WM Ferreira Hidrojateamento Ltda., especialmente no que se refere à utilização de telas de proteção durante os trabalhos de roçagem e limpeza das vias públicas. A discussão do requerimento restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 10*). **REQUERIMENTO N. 20/2026**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal para que o Poder Executivo informe os nomes completos das enfermeiras que exercem a função de enfermeira-chefe em cada uma das Unidades Básicas de Saúde (UBS) existentes no Município de Nova Odessa. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 11*). **REQUERIMENTO N. 21/2026**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o atendimento médico na Unidade Básica de Saúde UBS 6 – Jardim Marajoara. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 22/2026**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita a informações ao Prefeito Municipal sobre o horário da linha de ônibus que liga o Município de Americana aos bairros Jardim Capuava e Jardim Alvorada em Nova Odessa. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 23/2026**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o vazamento de chorume dos caminhões de coleta de lixo, que tem causado mau odor, transtornos à população e possíveis riscos à saúde pública e ao meio ambiente. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 24/2026**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o recapeamento realizado no novo trecho da Av. São Gonçalo. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF e ANDRÉ FAGANELLO discursam (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 25/2026**, de autoria do vereador ELVIS PELÉ, solicita informações quanto à possibilidade de encaminhamento a esta Casa Legislativa de projeto de lei destinado a autorizar o pagamento dos valores retroativos referentes às vantagens funcionais cujo cômputo esteve suspenso durante o período da pandemia da COVID-19. É colocado em discussão, os vereadores ELVIS PELÉ e ANDRÉ FAGANELLO discursam (*faixa 16*). **REQUERIMENTO N. 26/2026**, de autoria do vereador ELVIS PELÉ, solicita a informações sobre o parcelamento de precatórios judiciais pelo Município de Nova Odessa. É colocado em discussão, o vereador ELVIS PELÉ discursa (*faixa 17*). **REQUERIMENTO N. 27/2026**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal e ao DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo sobre o assunto abaixo descrito. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 18*). **REQUERIMENTO N. 28/2026**, de autoria da vereadora PRISCILA PETERLEVITZ, solicita recolha e limpeza de galhos, folhas e resíduos vegetais das ruas de todos os bairros de chácaras do nosso município de Nova Odessa. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 19*). **REQUERIMENTO N. 29/2026**, de autoria da vereadora PRISCILA PETERLEVITZ, solicita à empresa CPFL a substituição de postes de madeira por postes de concreto na Avenida José Penachione, no bairro Jardim Planalto, visando maior segurança e confiabilidade da rede elétrica. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 20*). **REQUERIMENTO N. 30/2026**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações ao Prefeito Municipal acerca da retirada de gratificações dos servidores públicos municipais. É colocado em discussão, os vereadores MÁRCIA REBESCHINI, ANDRÉ FAGANELLO, PAULO PORTO, PAULINHO BICHOF, MARCELO MAITO, ELVIS PELÉ e LICO RODRIGUES discursam (*faixa 21*). **REQUERIMENTO N. 31/2026**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações ao Poder Executivo acerca de denúncia de criação clandestina de porcos nas dependências da antiga Fábrica Wiesel, no bairro Jardim São Jorge. É colocado em discussão, a vereadora MÁRCIA REBESCHINI discursa (*faixa 22*). **REQUERIMENTO N. 32/2026**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações ao Poder Executivo acerca de alagamentos no Condomínio Villaggio di Firenze, localizado na Avenida São Gonçalo. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF e MÁRCIA REBESCHINI discursam (*faixa 23*). **REQUERIMENTO N. 33/2026**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações ao Poder Executivo sobre o funcionamento do Departamento de Bem-Estar Animal. É colocado em discussão, as vereadoras PRISCILA PETERLEVITZ e MÁRCIA



----- / ----- / -----
1º Secretário Presidente 2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

19 DE FEVEREIRO DE 2026



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

01 – PROJETO DE LEI N. 15/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, INSTITUI A "CAMINHADA PELA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

Art. 1º. Fica instituída a "*Caminhada Pela Conscientização do Autismo*" no calendário oficial de eventos do Município de Nova Odessa.

Art. 2º. O evento será realizado anualmente no mês de abril, em data a ser definida pelos organizadores.

Art. 3º. A caminhada tem como objetivo celebrar o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, promover a inclusão social e combater o preconceito contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), além de sensibilizar a sociedade sobre os desafios enfrentados por essas pessoas e suas famílias.

Art. 4º. O Poder Público municipal apoiará a realização do evento e facilitará as providências necessárias para sua execução, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 18 de março de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que visa instituir a "*Caminhada Pela Conscientização do Autismo*" no calendário oficial de eventos do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não fere dispositivos da Constituição Federal, tampouco outras normas.

Segundo informações contidas na justificativa, a proposta visa dar visibilidade às questões relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a inclusão social e a conscientização sobre os desafios enfrentados pelas famílias, além de ressaltar a importância da acessibilidade para garantir a plena inserção das pessoas com autismo na sociedade. A realização da caminhada no mês de abril reforça a importância do Dia Mundial da Conscientização do Autismo, celebrado em 2 de abril e reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Em relação à constitucionalidade da proposição, é pacífico o entendimento de que a inclusão de datas comemorativas no calendário oficial do Município não caracteriza vício de iniciativa, sendo matéria de competência concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), conforme se verifica na seguinte decisão:

Trata-se de agravo de instrumento cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ALCOÓLICO ANÔNIMO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. A Lei que instituiu o dia Municipal do Alcoólico Anônimo, não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, conseqüentemente, de vício de iniciativa." O recurso extraordinário busca fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação ao art. 2º da Constituição. Por meio de despacho de fls. 142, o relator originário, Ministro Joaquim Barbosa, determinou o sobrestamento do feito até o julgamento do RE 586.224-RG. Afasto o sobrestamento e passo à análise do recurso. O recurso extraordinário é inadmissível. De início, nota-se que a parte recorrente não apresentou mínima fundamentação quanto à repercussão geral das questões constitucionais discutidas, limitando-se a fazer observações genéricas sobre o tema. Tal como redigida, a preliminar de repercussão geral apresentada poderia ser aplicada a qualquer recurso, independentemente das especificidades do caso concreto, o que, de forma inequívoca, não atende ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC/1973, vigente à época. Como já registrado por este Tribunal, a "simples descrição do instituto da repercussão geral não é suficiente para desincumbir a parte recorrente do ônus processual de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

demonstrar de forma fundamentada porque a questão específica apresentada no recurso extraordinário seria relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico e ultrapassaria o mero interesse subjetivo da causa" (RE 596.579-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). O Tribunal de origem julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.607/2008, que instituiu o Dia Municipal dos Alcoólicos Anônimos – AA, sob o fundamento de que referida norma "não dispõe ou regulamenta funcionamento e/ou organização da Administração Pública ou de qualquer de seus órgãos". A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não há burla à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo na hipótese em que o projeto de lei parlamentar: (i) não preveja aumento de despesas fora dos casos constitucionalmente autorizados; e (ii) não disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos". (AI 827118 / MG - MINAS GERAIS - Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO - Julgamento: 17/11/2016)

Ademais, o Tribunal de Justiça de São Paulo vem reiteradamente se manifestando sobre a constitucionalidade da inserção de eventos no calendário oficial do Município, afastando a existência de qualquer vício de iniciativa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal nº 6.464, de 13 de dezembro de 2023, de iniciativa parlamentar e promulgada pela Câmara Municipal, que "institui e inclui no calendário de eventos e festas do Município de Catanduva o 'Carnaval de Rua' e dá outras providências" – ausência de vício de iniciativa – inserção de data comemorativa - matéria não prevista entre aquelas de competência privativa da Administração Pública do art. 24, § 2º, da CE, e 84, da CF – inocorrência de violação à separação de poderes – preservada a discricionariedade do Poder Executivo para liberação de espaços públicos para realização de festejos, conforme critérios de conveniência e oportunidade – ausência de imposição de obrigações à Prefeitura - não violação ao art. 25 da CE, uma vez que a falta de previsão de fonte de custeio para a execução do quanto previsto em lei que crie despesa para a Administração Pública não a eiva de inconstitucionalidade, somente impedindo sua aplicação no exercício em que promulgada – entendimento consolidado do STF e do OE – ação julgada improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2002780-39.2024.8.26.0000; Relator (a): Vico Mañas; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 05/06/2024; Data de Registro: 07/06/2024)

A iniciativa também está em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, em especial no art. 23, inciso II, que atribui à União, Estados e Municípios a competência para cuidar da saúde e assistência pública, incluindo o apoio às pessoas com deficiência. Ademais, o art. 227 da Constituição reforça a obrigatoriedade do Estado, da família e da sociedade em assegurar os direitos das pessoas com deficiência, promovendo sua inclusão e igualdade de oportunidades.

Ante o exposto, **opino favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 28 de março de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que institui a "*Caminhada Pela Conscientização do Autismo*" no calendário oficial do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros do projeto de lei, as proposições que objetivam instituir data comemorativa, ou evento cultural, no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 11 de abril de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que institui a "*Caminhada Pela Conscientização do Autismo*" no calendário oficial do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

Em linhas gerais, a proposta busca dar visibilidade às questões relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a inclusão social e a conscientização sobre os desafios enfrentados pelas famílias, além de ressaltar a importância da acessibilidade para garantir a plena inserção das pessoas com autismo na sociedade.

Em face do exposto, considerando que a proposta atende ao interesse público, opino pela



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

aprovação do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 5 de maio de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

PAULINHO BICHOF

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei que institui a “*Caminhada Pela Conscientização do Autismo*” no calendário oficial do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A proposta visa dar visibilidade às questões relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a inclusão social e a conscientização sobre os desafios enfrentados pelas famílias, além de ressaltar a importância da acessibilidade para garantir a plena inserção das pessoas com autismo na sociedade.

A realização da caminhada no mês de abril reforça a importância do Dia Mundial da Conscientização do Autismo, celebrado em 2 de abril e reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 16 de maio de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

LICO RODRIGES

ANDRÉ FAGANELLO

02 – PROJETO DE LEI N. 30/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ELVIRA VASQUES WHITEHEAD” À RUA TRÊS (03) DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL PROGRESSO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

Art. 1º. Fica denominada Elvira Vasques Whitehead a Rua Três (03) do loteamento Parque Industrial Progresso.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 22 de abril de 2025.

ELVIS PELÉ

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Elvira Vasques Whitehead” à Rua Três (03) do loteamento Parque Industrial Progresso.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos é matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: “XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”.

O art. 1º, VI da Lei nº 3.074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados “**nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade**”.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: “I – *completa biografia do homenageado*; II – *certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie*



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos exigidos pela legislação vigente.

Inicialmente, prevalecia o entendimento de que a competência para denominar logradouros público era **privativa** do Poder Executivo, por configurar ato de gestão vinculado ao serviço público de sinalização urbana. Nesse sentido, destacam-se os seguintes precedentes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo:

- **TJ-SP; ADI 2138349-90.2016.8.26.0000** – Rel. Márcio Bartoli; Órgão Especial; Julgamento: 30/11/2016; Registro: 02/12/2016.

- **TJ-SP; ADI 2016974-88.2017.8.26.0000** – Rel. Xavier de Aquino; Órgão Especial; Julgamento: 07/06/2017; Registro: 14/06/2017.

Todavia, em 2019, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento ao julgar o Tema 1.070 da Repercussão Geral, fixando que:

“É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.” (STF, Tema 1.070, RE 870.947/DF).

Ante o exposto, considerando que a matéria tratada no presente projeto encontra fundamento na Lei nº 3.074/2016, no art. 15 da Lei Orgânica do Município e conta com amplo amparo na jurisprudência, incluindo o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.070 da Repercussão Geral, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de abril de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Elvira Vasques Whitehead” à Rua Três (03) do loteamento Parque Industrial Progresso.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 16 de maio de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Elvira Vasques Whitehead” à Rua Três (03) do loteamento Parque Industrial Progresso.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar logradouro com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 11 de junho de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

PAULINHO BICHOF

Nova Odessa, 13 de fevereiro de 2025.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

19 DE FEVEREIRO DE 2026



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Requerimento Nº 11/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a listagem de medicamentos disponíveis na rede pública, até a presente data.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem recebido manifestações de munícipes sobre a falta de medicamentos na Farmácia Central e de Alto Custo, o que tem causado grande transtorno na vida das pessoas que dependem desses medicamentos para dar sequência em seus tratamentos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o seguinte assunto:

- a) Solicita a listagem de todos os medicamentos disponíveis até a presente data, se no caso teve alterações e ou inclusões do ano anterior para este exercício.
 - b) Solicita a lista de todos os medicamentos que estão em falta, bem como cronograma de reposição.
 - c) Justificativa para a falta de medicamentos.
 - d) Demais informações pertinentes ao tema.
- Nova Odessa, 27 de janeiro de 2026.

OSÉIAS JORGE

Requerimento Nº 12/2026

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre as medidas adotadas diante de tantas reclamações sobre a coleta do lixo depositado nas caçambas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando o Requerimento nº 32/2024 de autoria deste vereador que subscreve, que solicitou informações ao Poder Executivo acerca das medidas adotadas diante das inúmeras reclamações da população sobre o acúmulo de lixo nas caçambas e a demora no recolhimento dos resíduos, e diante da resposta encaminhada por meio da qual se informa que a coleta de resíduos domésticos é realizada pela Coden Ambiental, por intermédio de empresa especializada contratada.

Considerando ainda que, ao ingressarmos no exercício de 2026, persistem reclamações expressivas por parte dos moradores quanto ao acúmulo de lixo nos contêineres e à demora na coleta, o que tem gerado transtornos, riscos à saúde pública e prejuízos ao meio ambiente.

Considerando a necessidade de acompanhamento, fiscalização e transparência na execução dos serviços públicos essenciais.

Requeiro, nos termos regimentais, que seja oficiado o Poder Executivo Municipal para que preste as seguintes informações complementares:

- A) Qual o número do contrato vigente firmado entre a Coden Ambiental (ou o Município) e a empresa responsável pela coleta de resíduos sólidos urbanos?
- B) Qual o período de vigência do referido contrato, informando data de início e término, bem como a existência de prorrogações contratuais?
- C) No que se refere à coleta de lixo doméstico no sistema porta a porta, o serviço continua sendo realizado três vezes por semana, conforme informado na resposta ao Requerimento nº 32/2024? Em caso negativo, esclarecer a atual frequência.
- D) Quais são os dias da semana destinados ao recolhimento dos resíduos acumulados nos contêineres, especificando por bairros, com o devido anexo do cronograma atualizado de coleta?



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

E) Informar ainda outras medidas, ações ou estudos em andamento que estejam sendo adotados ou planejados para aprimorar a coleta de lixo, reduzir o acúmulo de resíduos nas caçambas e melhorar a qualidade do serviço prestado à população.

Justifica-se o presente requerimento diante da relevância do tema para a saúde pública, a limpeza urbana e o bem-estar da população, bem como pela necessidade de garantir a efetividade dos serviços contratados e a correta aplicação dos recursos públicos.

Nova Odessa, 27 de janeiro de 2026.

OSÉIAS JORGE

Requerimento Nº 15/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a empresa WM Ferreira Hidrojateamento Ltda., especialmente no que se refere à utilização de telas de proteção durante os trabalhos de roçagem e limpeza das vias públicas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Requeiro, nos termos regimentais, que seja oficiado o Prefeito Municipal para que preste informações a respeito dos serviços executados pela empresa WM Ferreira Hidrojateamento Ltda, especialmente no que se refere à utilização de telas de proteção durante os trabalhos de roçagem e limpeza das vias públicas.

Considerando que a ausência de telas de proteção e de outros equipamentos de segurança adequados tem causado insegurança a motoristas de veículos e motociclistas, bem como a pedestres, uma vez que a execução desses serviços sem a devida proteção pode ocasionar o arremesso de pedras, galhos e outros objetos, oferecendo riscos de danos materiais e até acidentes com lesões físicas.

Considerando que a adoção de medidas preventivas é indispensável para garantir a segurança da população, dos trabalhadores e do patrimônio público e privado.

Requeiro que sejam prestadas as seguintes informações:

A) O contrato firmado com a empresa WM Ferreira Hidrojateamento Ltda prevê a obrigatoriedade do uso de telas de proteção e demais equipamentos de segurança durante os serviços de roçagem e limpeza das vias públicas?

B) Em caso afirmativo, informar se há fiscalização por parte do Município quanto ao cumprimento dessas exigências e qual setor é responsável por essa fiscalização.

C) Caso não haja previsão contratual, informar se o Poder Executivo pretende adequar o contrato ou orientar a empresa para a adoção imediata das medidas de segurança necessárias.

D) Informar ainda se houve registro de ocorrências, reclamações ou notificações relacionadas a danos materiais ou riscos à integridade física decorrentes da execução desses serviços sem o uso de telas de proteção.

Justifica-se o presente requerimento pela necessidade de prevenir acidentes, assegurar a segurança viária e garantir que os serviços prestados à municipalidade sejam executados em conformidade com as normas técnicas e de segurança.

Nova Odessa, 28 de janeiro de 2026.

OSÉIAS JORGE

Requerimento Nº 37/2026

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre regularização urbanística, cadastro oficial e endereçamento dos bairros Jardim dos Lagos e Recanto Ceci.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador subscritor, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente requerer que sejam prestadas informações, no prazo legal, acerca da situação



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

cadastral, urbanística e de endereçamento dos bairros Jardim dos Lagos e Recanto Ceci, bem como de outros bairros recentemente implantados no município.

O presente requerimento se faz necessário diante das recorrentes reclamações dos moradores dos bairros Jardim dos Lagos e Recanto Ceci, que, embora já possuam CEP atribuído, continuam enfrentando sérias dificuldades no recebimento de encomendas, correspondências, serviços essenciais e atendimentos de emergência, em razão de falhas no reconhecimento operacional dos endereços, ausência de rotas regulares de entrega e inconsistências nos sistemas públicos e privados de endereçamento.

A existência de CEP, por si só, não tem sido suficiente para garantir o acesso efetivo aos serviços de entrega, o que evidencia problemas estruturais de cadastro, integração de dados e operacionalização logística.

A ausência de regularização plena compromete direitos básicos de cidadania, o acesso a serviços públicos e privados, além de impactar diretamente áreas como saúde, segurança, mobilidade urbana e inclusão social.

Dessa forma, as informações solicitadas são fundamentais para que o Poder Legislativo possa exercer seu papel fiscalizador e colaborar com a construção de soluções efetivas para a população.

Solicita-se que o Poder Executivo Municipal que informe e providencie:

1. Os bairros Jardim dos Lagos e Recanto Ceci encontram-se oficialmente regularizados junto ao Município? Em caso negativo, informar:

- o atual status da regularização;
- os entraves existentes;
- as medidas já adotadas;
- o cronograma previsto para conclusão.

2. As ruas desses bairros estão oficialmente cadastradas no Cadastro Municipal de Logradouros?

- Há denominação legal aprovada por lei?
- Existe numeração predial oficial implantada?

3. O Município já realizou o envio das informações oficiais de endereçamento aos Correios?

- Em caso positivo, informar a data e os protocolos;
- Em caso negativo, justificar os motivos.

4. Existe solicitação formal para:

- criação de CEP específico por bairro ou por logradouro;
- implantação de rotas de entrega dos Correios?

5. Quais secretarias e setores da Administração Municipal são responsáveis por cada etapa do processo de regularização e cadastramento?

6. Há previsão de integração dos dados com:

- IBGE;
- Receita Federal;
- concessionárias de serviços públicos;
- sistemas nacionais de endereçamento e logística?

7. O Município possui procedimento administrativo específico para tratar da regularização de novos bairros? Se sim, informar:

- número do processo;
- setor responsável;
- fase atual;
- prazo estimado para conclusão.

Nova Odessa, 06 de fevereiro de 2026.

MARCELO MAITO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Requerimento Nº 38/2026

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópia integral do processo administrativo nº 10660/2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando que se digne enviar a esta Câmara Municipal, cópia integral do processo administrativo nº 10660/2025.

Nova Odessa, 9 de fevereiro de 2026.

ELVIS PELÉ

Requerimento Nº 39/2026

Assunto: Solicita o fornecimento de certidão a fim de instruir projeto de lei que trata da denominação da praça localizada entre as ruas Aristides Resteo e Rua Maria Fernandes Alves, no Residencial Jardim dos Ipês.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 15, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, incluindo:

"XIV – autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos."

Nesse contexto, esta Casa de Leis foi procurada por munícipes que sugeriram a atribuição do nome de uma pessoa falecida — reconhecidamente prestadora de relevantes serviços à comunidade de Nova Odessa — a uma praça localizada entre as ruas Aristides Resteo e Rua Maria Fernandes Alves, no Residencial Jardim dos Ipês.

Para viabilizar a elaboração da respectiva proposição legislativa, faz-se necessário o fornecimento da certidão prevista na Lei Municipal nº 3.074/2016.

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

a) Existe denominação oficial para a praça localizada entre as ruas Aristides Resteo e Rua Maria Fernandes Alves, no Residencial Jardim dos Ipês?

b) Caso não haja denominação, favor encaminhar a certidão exigida pela Lei Municipal nº 3.074/2016, indispensável para instrução da proposta de denominação da referida praça.

Nova Odessa, 10 de fevereiro de 2026.

MARCELO MAITO

Requerimento Nº 40/2026

Assunto: Solicita fornecimento de certidão para instruir projeto de lei voltado à denominação de via pública no município, sendo a Rua 2 do bairro Jd. dos Lagos II.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos termos do art. 15, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Município, incluindo: **"XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos."**

Nesse sentido, o pedido tem o objetivo de homenagear moradores que prestou relevantes serviços à comunidade de Nova Odessa.

Para viabilizar a elaboração da respectiva proposição legislativa, é necessário o fornecimento da certidão prevista na Lei Municipal nº 3.074/2016.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a este Legislativo certidão para instruir projeto de lei voltado à denominação de via pública no município, sendo a Rua 2 do bairro Jd. dos Lagos II.

Nova Odessa, 11 de fevereiro de 2026.

OSÉIAS JORGE

Requerimento Nº 41/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as condições de atendimento aos munícipes no ponto de atendimento da CPFL localizado na rua Goiânia 471, no São Jorge.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar informações sobre o assunto supramencionado.

Considerando que chegaram ao conhecimento deste Poder Legislativo inúmeras reclamações de munícipes relatando demora excessiva no atendimento presencial da CPFL, inclusive envolvendo gestantes, pessoas idosas e demais usuários com direito a atendimento preferencial, que permanecem por longos períodos aguardando atendimento, em evidente desconformidade com a legislação vigente.

Segundo os relatos, há falta de organização no sistema de atendimento, insuficiência de funcionários, ausência de informações claras aos usuários e descumprimento reiterado do atendimento prioritário, ocasionando transtornos, desgaste físico e emocional, especialmente aos grupos mais vulneráveis.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. O Poder Executivo Municipal tem conhecimento das reclamações relacionadas à demora no atendimento no ponto de atendimento presencial da CPFL no Município?
2. Existe acompanhamento, fiscalização ou interlocução formal da Prefeitura Municipal junto à CPFL quanto à qualidade do atendimento prestado à população?
3. Quais providências já foram adotadas pelo Município diante das reclamações de demora excessiva no atendimento presencial da CPFL?
4. O Município possui registro formal de reclamações relacionadas ao atendimento da CPFL? Em caso positivo, informar a quantidade e o período.
5. A Prefeitura Municipal já notificou ou advertiu a CPFL em razão do descumprimento do atendimento preferencial a gestantes e pessoas idosas?
6. A Prefeitura Municipal tem ciência que o local não tem banheiro disponível para a população que aguarda para ser atendido?

Nova Odessa, 11 de fevereiro de 2026.

PAULINHO BICHOF

ANDRÉ FAGANELLO

Requerimento Nº 42/2026

Assunto: Solicita informações à empresa CPFL sobre as condições de atendimento aos munícipes no ponto de atendimento localizado na rua Goiânia 471, no São Jorge.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer informações acerca do atendimento prestado pela empresa CPFL à população no ponto de atendimento deste município.

Conforme relatos recebidos por este gabinete, diversos munícipes têm manifestado insatisfação quanto à demora no atendimento, ocasionando longos períodos de espera e transtornos à população. Destaca-se que tal situação afeta de maneira ainda mais sensível idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida, que enfrentam dificuldades durante o tempo de permanência no local.

Além disso, foi relatado que não há disponibilização de senha preferencial para idosos, gestantes, pessoas com deficiência e demais casos previstos em lei, o que agrava ainda mais a situação e demonstra a necessidade de adequações urgentes para garantir o cumprimento da legislação vigente.

Ademais, foi apontada a necessidade de disponibilização de banheiro nas dependências do ponto de atendimento, a fim de garantir condições mínimas de conforto e dignidade aos usuários do serviço.

Ressalta-se, ainda, a importância da implantação de sistema de agendamento prévio, por meio eletrônico, telefônico ou outro canal disponível, com definição de data e horário para atendimento, visando facilitar a organização da demanda, reduzir o tempo de espera e proporcionar maior eficiência e comodidade aos munícipes.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao setor responsável solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Quantos atendentes estão atualmente designados para o referido ponto de atendimento e qual é a carga horária de funcionamento da unidade?
2. Há previsão de reforço no quadro de funcionários ou ampliação do horário de atendimento para reduzir o tempo de espera?
3. Por qual motivo não há sistema de senha preferencial e atendimento prioritário para idosos, gestantes, pessoas com deficiência e demais casos previstos em lei?
4. Qual o motivo da inexistência de banheiro disponível para uso da população que aguarda atendimento no local?
5. Existe prazo definido para a disponibilização de sanitários ao público? Em caso positivo, informar cronograma.
6. A concessionária tem conhecimento dos transtornos causados, especialmente a idosos, gestantes, pessoas com deficiência e munícipes que permanecem por longos períodos aguardando atendimento?
7. Quais providências serão adotadas para sanar essa situação e garantir condições mínimas de dignidade e conforto aos usuários do serviço?

Nova Odessa, 11 de fevereiro de 2026.

PAULINHO BICHOF

ANDRÉ FAGANELLO

Requerimento Nº 43/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas adotadas para coibir a perturbação causada por som alto nas proximidades do Condomínio Villagio Di Napoli.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar informações sobre o assunto supramencionado, considerando a importância da transparência administrativa, da fiscalização dos atos do Poder Executivo e da garantia do interesse público, tendo em vista que moradores do Condomínio Villagio Di Napoli relataram reiteradas reclamações acerca de som em volume excessivo, proveniente de estabelecimento localizado na Avenida São Gonçalo, nas proximidades do Drogão Popular, situação que vem causando transtornos e perturbação do sossego à comunidade local.

Conforme relatos formalmente encaminhados a este gabinete por moradores do referido condomínio e das adjacências, tem sido frequente, sobretudo no período noturno e durante a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

madrugada, a concentração de pessoas e veículos utilizando equipamentos de som automotivo em volume excessivo, ultrapassando os limites razoáveis de tolerância sonora e comprometendo significativamente o direito ao descanso e à tranquilidade da comunidade local.

Segundo os munícipes, a situação ocorre de maneira recorrente, estendendo-se por altas horas da madrugada, ocasionando prejuízos à saúde, ao bem-estar e à qualidade de vida dos moradores, dentre os quais se encontram crianças, idosos, trabalhadores e pessoas enfermas.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Quais ações o Executivo tem feito contra o som alto na região?
2. Foi realizada fiscalização nas proximidades do Drogão Popular?
3. Quais medidas serão tomadas futuramente?
4. Alguma notificação ou autuação foi aplicada aos responsáveis?

Nova Odessa, 12 de fevereiro de 2026.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 44/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o serviço de coleta de lixo no bairro Campo Belo, no Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que pleiteiam informações sobre o assunto supramencionado, considerando a importância da regular e eficiente prestação do serviço de coleta de lixo para a preservação da saúde pública, do meio ambiente e da qualidade de vida da população.

Moradores das Chácaras Campo Belo procuraram este Vereador para relatar insatisfação quanto à frequência da coleta de resíduos sólidos domiciliares na localidade. Segundo informado, o serviço estaria sendo realizado apenas duas vezes por semana no referido bairro.

Entretanto, de acordo com os relatos recebidos, em condomínios e bairros vizinhos a coleta ocorre três vezes por semana, o que tem gerado questionamentos por parte dos moradores das Chácaras Campo Belo quanto à possível desigualdade na prestação do serviço público.

A coleta regular e adequada de resíduos é essencial para a saúde pública, preservação ambiental e qualidade de vida da população, sendo dever do Poder Público garantir a eficiência e isonomia na prestação dos serviços essenciais.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Qual é a frequência oficial da coleta de lixo no bairro Campo Belo?
2. Por que a coleta no bairro ocorre apenas duas vezes por semana, enquanto em bairros vizinhos ocorre três vezes?
3. Quais critérios técnicos são utilizados para definir a periodicidade da coleta em cada bairro?
4. Há previsão para aumentar a frequência da coleta no Campo Belo?
5. O valor da taxa de coleta de lixo no Campo Belo é o mesmo cobrado nos demais bairros do município?

Nova Odessa, 12 de fevereiro de 2026.

PAULINHO BICHOF



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 45/2026

Assunto: Solicita informações a AAANO (Associação Amigos dos Animais de Nova Odessa) sobre os atendimentos realizados e a gestão da entidade.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora solicita informações a AAANO (Associação Amigos dos Animais de Nova Odessa) sobre os atendimentos realizados e a gestão da entidade.

Considerando a grande relevância da AAANO para o município de Nova Odessa, é notório o trabalho sério e comprometido que a associação vem realizando na proteção, no resgate e na reabilitação de animais em situação de vulnerabilidade. A atuação da entidade é fundamental no combate aos maus-tratos e ao abandono, além de representar um importante pilar de apoio à causa animal, muitas vezes operando de forma colaborativa com voluntários e lares temporários, oferecendo uma nova chance a animais que necessitam de cuidados intensivos.

O abandono de animais domésticos é uma prática ilegal e cruel que, infelizmente, ainda é muito comum. Essa conduta compromete severamente o bem-estar físico e psicológico de cães e gatos, podendo gerar traumas profundos e problemas de confiança que os acompanham por toda a vida. Além dos impactos diretos aos animais, o abandono também afeta negativamente diversos setores da sociedade, como a saúde pública, o ambiente urbano e o bem-estar geral da população.

Diante do exposto, visando conhecimento e transparência das informações, **REQUEIRO** aos nobres pares, nos termos regimentais, após ciência do Plenário, que seja encaminhado ofício à AAANO - Associação Amigos dos Animais de Nova Odessa, solicitando as seguintes informações:

- a) Como tem sido a demanda atual da quantidade de atendimentos realizados pela associação?
 - b) Quais são as principais formas de acolhimento dos animais (denúncias, casos de abandono, maus-tratos, entre outros)?
 - c) Quantos animais se encontram atualmente sob os cuidados do abrigo?
 - d) Qual é o procedimento adotado pela associação para a adoção dos animais acolhidos?
 - e) Quais são os gastos mensais da associação para a manutenção das atividades e dos animais acolhidos?
 - f) Os valores repassados pelo município têm sido suficientes para suprir as necessidades da entidade? Solicita-se, ainda, o envio do balancete de 2025 para fins de conhecimento e transparência.
 - g) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 12 de fevereiro de 2026.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 46/2026

Assunto: Solicita ao setor competente da Prefeitura Municipal, bem o Trânsito e à Empresa CODEN informações detalhadas acerca das providências tomadas e das soluções efetivas referentes à interdição temporária da Rua Neusa Guedes Rodrigues.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora, no uso das atribuições requeiro, nos termos regimentais, que seja encaminhado ofício ao setor competente da Prefeitura Municipal, bem como aos órgãos responsáveis pelo Trânsito e à Empresa CODEN, solicitando informações detalhadas acerca das providências tomadas e das soluções efetivas referentes à interdição temporária da Rua Neusa Guedes Rodrigues (estrada de terra), ocorrida desde 28 de agosto de 2025.

Considerando a relevância desta via para a mobilidade urbana e para a segurança dos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

munícipes, questiona-se:

1. Quais foram as providências adotadas desde a interdição da referida via?
2. Quais medidas concretas já foram executadas para possibilitar a reabertura da rua?
3. Existe prazo definido para a conclusão das intervenções e liberação do tráfego?
4. Houve estudos técnicos sobre os impactos da interdição no trânsito local, especialmente no aumento do fluxo da Av Ampelio Gazzetta com cruzamento da Av Dr Eddy de Freitas Crisciuna nos horários de pico?
5. Quais melhorias estão sendo planejadas para garantir segurança, trafegabilidade e durabilidade da via após sua reabertura?

Este requerimento se justifica diante das inúmeras manifestações de moradores que dependem diariamente desta via, especialmente famílias que necessitam transportar seus filhos à escola com segurança, trabalhadores e demais usuários que sofrem com o desvio do tráfego e o aumento do congestionamento.

Como vereadora e representante da população, manifesto minha profunda preocupação com os transtornos enfrentados pelos munícipes e reforço a urgente necessidade de solução definitiva, visando restabelecer a normalidade, melhorar a mobilidade urbana e garantir mais segurança a todos que utilizam essa importante via de acesso.

Nova Odessa, 12 de fevereiro de 2026.

PRISCILA PETERLEVITZ

Requerimento Nº 47/2026

Assunto: Solicita informações detalhadas acerca do Programa de Austeridade Fiscal instituído pelo Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora, nos termos regimentais e no exercício da função fiscalizadora que compete ao Poder Legislativo, conforme disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na Lei Orgânica do Município, após deliberação do Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que preste as seguintes informações relativas ao Programa de Austeridade Fiscal instituído no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Odessa:

1. Quais medidas específicas de contingenciamento e contenção de despesas foram adotadas desde a instituição do programa?
2. Quais resultados concretos foram alcançados até o momento, especialmente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas?
3. Qual o montante total economizado pelo Município desde o início da vigência do programa, detalhando, se possível, os valores por secretaria, órgão ou natureza da despesa?
4. Há relatórios técnicos, demonstrativos financeiros ou estudos de impacto que comprovem os resultados obtidos? Em caso afirmativo, encaminhar cópia.
5. As medidas adotadas impactaram contratos, convênios, serviços públicos essenciais ou políticas públicas em andamento? Se sim, especificar de que forma.
6. Existe previsão para a revisão ou encerramento do Programa de Austeridade Fiscal? Qual o critério técnico utilizado para definir sua manutenção ou término?

O Programa de Austeridade Fiscal envolve decisões relevantes que afetam diretamente a gestão dos recursos públicos e, potencialmente, a prestação de serviços à população. Em razão disso, é imprescindível que haja ampla transparência quanto às medidas adotadas, aos critérios técnicos utilizados e aos resultados efetivamente alcançados.

A responsabilidade fiscal é princípio fundamental da administração pública e deve caminhar lado a lado com a transparência e a correta prestação de contas à sociedade. O Poder Legislativo, como representante direto da população, tem o dever constitucional de acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações do Executivo, assegurando que eventuais medidas de contenção de despesas sejam eficazes, proporcionais e não comprometam direitos ou serviços essenciais.

Assim, as informações solicitadas permitirão a esta Casa exercer plenamente sua função fiscalizadora, bem como oferecer à população de Nova Odessa dados claros e objetivos acerca



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

dos impactos e da efetividade do referido programa.
Nova Odessa, 12 de fevereiro de 2026.

PRISCILA PETERLEVITZ

Requerimento Nº 48/2026

Assunto: Solicita ao Prefeito Municipal informações detalhadas sobre os serviços prestados e os pagamentos efetuados à empresa Ilumina Nova Odessa SPE LTDA.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que pleiteiam informações sobre o assunto supramencionado. Considerando a importância desse serviço para a segurança, o bem-estar da população e a excelência na prestação do serviço neste início de ano, é fundamental termos conhecimento de todos os aspectos que envolvem o contrato.

Considerando que o acompanhamento da execução contratual e a transparência nos pagamentos são fundamentais para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, a presente solicitação busca assegurar que todas as etapas do contrato estejam sendo cumpridas, que não haja irregularidades e que o ordenamento das despesas esteja claramente identificado.

O conhecimento detalhado dessas informações permite ao Legislativo exercer controle social efetivo, propiciando maior segurança e confiança à população quanto à gestão municipal e à prestação de serviços essenciais.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Qual os valores pagos à empresa responsável pela iluminação pública mensalmente desde o início do contrato?
 2. Sobre o contrato em vigência, qual a data de início e término, e quais as cláusulas referentes à manutenção e reposição de equipamentos defeituosos?
 3. Existe algum cronograma de manutenção e melhorias previsto para os próximos meses?
 4. Há algum débito pendente da Prefeitura com a empresa prestadora do serviço?
 5. Caso haja débitos, qual o prazo para quitação?
- Nova Odessa, 12 de fevereiro de 2026.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 49/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a anistia de construções irregulares no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar informações sobre o assunto supramencionado, considerando a importância de garantir a regularidade urbanística e a transparência nas ações do município, conforme previsto na legislação vigente.

Tendo em vista notícias e demandas recebidas da população acerca de construções irregulares, bem como possíveis medidas de anistia concedidas a determinadas edificações, torna-se imprescindível que o Poder Executivo forneça informações claras e precisas sobre tais situações, permitindo o acompanhamento e fiscalização por parte deste Poder Legislativo e da sociedade em geral.

Ressalta-se que o tema em questão possui grande relevância social, uma vez que construções irregulares podem comprometer a segurança, o planejamento urbano, o meio ambiente e a qualidade de vida da população. Além disso, a concessão de anistias sem critérios



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

claros pode gerar desigualdade entre cidadãos e prejudicar a credibilidade da administração municipal.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Qual é o prazo previsto para adesão à anistia de construções irregulares no município?
2. Quais tipos de irregularidades poderão ser contempladas pela anistia?
3. Quais documentos e procedimentos serão exigidos para solicitar a regularização?
4. Haverá cobrança de taxas, multas reduzidas ou isenções para os proprietários?
5. Como a Prefeitura garantirá que novas construções irregulares não ocorram após o período de anistia?

Nova Odessa, 12 de fevereiro de 2026.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 50/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os débitos existentes com a Coden Ambiental.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar informações sobre o assunto supramencionado, ao Prefeito Municipal, especialmente no que se refere à dívida da Prefeitura Municipal com a Coden Ambiental.

A presente solicitação de informações tem por finalidade assegurar o pleno exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A transparência na gestão dos recursos públicos constitui princípio basilar da Administração Pública, especialmente no que se refere às obrigações financeiras assumidas pelo Município junto a entidades prestadoras de serviços essenciais. Nesse contexto, a Coden Ambiental desempenha papel fundamental na execução de serviços de relevante interesse público, diretamente ligados à saúde, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Existe débito atual da Prefeitura Municipal junto à Coden Ambiental?
 2. Qual a origem da dívida, especificando contratos, convênios ou instrumentos administrativos que deram causa aos débitos?
 3. A que períodos se referem os valores em aberto?
 4. Há parcelamento firmado ou em negociação entre a Prefeitura Municipal e a Coden Ambiental?
 5. Os pagamentos encontram-se em dia atualmente?
- Nova Odessa, 13 de fevereiro de 2026.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 51/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o desassoreamento do Rio Quilombo nos trechos localizados no município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar informações sobre o assunto supramencionado, considerando a importância da adoção de medidas preventivas voltadas à segurança da população e à preservação do meio ambiente, buscando o exemplo da Prefeitura de Monte Mor no



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

desassoreamento do Rio Capivari como referência de boas práticas na gestão de rios urbanos e na prevenção de enchentes.

O Rio Quilombo, importante curso d'água que corta o município de Nova Odessa, encontra-se atualmente em avançado estado de assoreamento, decorrente do acúmulo de sedimentos, resíduos sólidos, vegetação excessiva e materiais diversos em seu leito e margens.

Tal situação tem provocado redução significativa da capacidade de vazão do rio, contribuindo diretamente para a ocorrência de alagamentos e enchentes, especialmente em períodos de chuvas intensas, afetando bairros próximos, vias públicas, imóveis residenciais e estabelecimentos comerciais.

O exemplo da Prefeitura de Monte Mor demonstra que o desassoreamento deve ser encarado como uma ação contínua de manutenção urbana, e não apenas como medida emergencial. Quando aliado à educação ambiental e ao correto descarte de resíduos, o serviço se torna ainda mais eficaz e duradouro.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Existe estudo técnico ou levantamento atualizado sobre o grau de assoreamento do Rio Quilombo no município?
2. Há previsão orçamentária ou cronograma para a realização de obras de desassoreamento?
3. Quais secretarias ou órgãos são responsáveis pela execução e fiscalização dessas ações?
4. Já foram realizadas intervenções recentes de limpeza ou desassoreamento no rio? Em caso positivo, quando?
5. Quais medidas preventivas estão sendo adotadas para evitar novos alagamentos e enchentes?

Nova Odessa, 12 de fevereiro de 2026.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 52/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre todos os contratos de prestação de serviços médicos firmados a partir de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora solicita informações sobre todos os contratos de prestação de serviços médicos firmados a partir de 2017.

Considerando que o Município de Nova Odessa mantém, desde pelo menos o ano de 2017, contratos com diversas empresas para a prestação de serviços médicos, especialmente no que se refere a plantões e atendimentos na rede pública de saúde, em observância aos princípios constitucionais da transparência, da publicidade e do controle dos gastos públicos e tendo em vista a necessidade de fiscalização, por parte do Poder Legislativo, quanto à efetiva prestação dos serviços contratados e à correta aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, nos termos regimentais, após ciência do Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando que sejam prestadas informações completas e documentadas acerca de todas as empresas contratadas pelo Município para prestação de serviços médicos a partir de 1º de janeiro de 2017 até a presente data, especialmente no que se refere aos seguintes pontos:

- a) Relação nominal de todas as empresas contratadas no período, com indicação dos respectivos CNPJs, objetos dos contratos e períodos de vigência.
- b) Quantitativo total de plantões realizados por profissionais de cada empresa, discriminados por ano.
- c) Nome completo e especialidade dos médicos que realizaram os plantões por meio dessas empresas.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- d) Datas de cada plantão e os respectivos locais de atendimento.
 - e) Relatórios de atendimento médico correspondentes a cada plantão realizado.
 - f) Cópia integral das notas fiscais emitidas e pagas no âmbito desses contratos.
 - g) Cópia integral dos contratos, aditivos, termos de prorrogação e eventuais apostilamentos firmados com cada uma das empresas.
 - h) Valores pagos por empresa, discriminados por contrato e por exercício financeiro.
 - i) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 11 de fevereiro de 2026.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 53/2026

Assunto: Solicita estudo de impacto financeiro e orçamentário para eventual concessão de isenção de IPTU a imóveis residenciais localizados em vias não pavimentadas no Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos termos regimentais e no exercício da função fiscalizadora atribuída ao Poder Legislativo, após deliberação do Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como à Secretaria competente, para que encaminhe a esta Casa de Leis estudo técnico contendo estimativa de impacto financeiro e orçamentário acerca da possibilidade de concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para imóveis de uso exclusivamente residencial localizados em vias não pavimentadas no Município de Nova Odessa.

O estudo deverá contemplar, especialmente:

1. A quantidade estimada de imóveis que se enquadrariam nos seguintes critérios:

- Uso exclusivamente residencial;
- Regularmente cadastrados como construídos no cadastro municipal;
- Área total do terreno e área construída iguais ou inferiores a 300 m²;
- Testada principal voltada para via pública sem pavimentação asfáltica ou outro tratamento urbano equivalente.

2. A estimativa de renúncia de receita anual decorrente da eventual concessão do benefício.

3. A análise de compatibilidade da medida com a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à compensação de renúncia de receita (art. 14 da LRF).

4. Eventuais alternativas de compensação financeira ou medidas mitigadoras para manutenção do equilíbrio das contas públicas.

5. Impactos projetados no orçamento municipal e nas metas fiscais vigentes.

O presente requerimento não implica renúncia imediata de receita, mas visa subsidiar eventual iniciativa legislativa com dados concretos, garantindo decisão responsável, transparente e baseada em critérios técnicos.

Nova Odessa, 12 de fevereiro de 2026.

PRISCILA PETERLEVITZ



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 1/2026

Assunto: congratulações a Igreja ADNO - Assembleia de Deus Ministério Madureira Sede Nova Odessa - presidida pelo Pastor Cláudio Spíti e Pastora Cléa Spíti, pelos 65º aniversário do campo Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de Congratulações a Igreja ADNO - Assembleia de Deus Ministério Madureira Sede Nova Odessa - presidida pelo Pastor Cláudio Spíti e Pastora Cléa Spíti, pelos 65º anos do campo Nova Odessa, ocorrido nos dias dezessete e dezoito de janeiro deste ano.

No sábado dia dezessete com participação da "Cantata Vivo Está", que abrilhantou a celebração com louvores e adoração, também esteve ministrando a Palavra o pregador Pastor Antônio Donizete, trazendo uma mensagem de fé, esperança e avivamento.

No domingo dia dezoito, culto de Santa Ceia e uma palavra poderosa por meio do preleitor Pastor Otoniel Gomes que fortaleceu e direcionou um renovo a fé.

65 anos de fundação, uma instituição que, desde 1962, tem desempenhado um papel relevante na proclamação do Evangelho, na formação espiritual de famílias e no serviço cristão à comunidade novaodessense.

Ao longo de sua história, a ADNO tem sido instrumento de fé, esperança e transformação de vidas, sustentada pelo trabalho incansável de homens de Deus que, com zelo e compromisso, conduziram a igreja em diferentes períodos de sua caminhada.

Registramos, com gratidão e respeito, os pastores e obreiros que estiveram à frente do ministério no decorrer dos anos:

- 1962 – Pr. Joaquim Granjeiro de Freitas
- 1964 – Pr. José Eduardo Modesto
- 1965 – Pr. Sebastião Pereira Leandro
- 1968 – Ev. Edmundo de Campos
- 1968 – Pr. João Teles dos Santos
- 1971 – Pr. Manoel José da Costa
- 1974 – Pr. Moisés de Castro
- 1975 – Pr. Elias de Freitas
- 1976 – Pr. Manoel Cordeiro de Lima
- 1978 – Pr. João Bertoldo de Lima
- 1985 – Pr. José Silvestre Corrêa
- 1988 – Pr. Raimundo de Campos
- 1988 – Pr. Raimundo Moreira Costa
- Pr. Cláudio Spíti

De forma especial, rendemos homenagem ao Presidente Pr. Cláudio Spíti e à irmã Cléa Spíti, pela liderança, dedicação e amor com que conduzem este ministério nos dias atuais, dando continuidade a um legado de fé, compromisso e serviço cristão.

Que estes 65 anos sejam celebrados como marco de uma história frutífera e que Deus continue abençoando abundantemente a ADNO, seus líderes, membros e toda a comunidade alcançada por este ministério.

Igreja ADNO - Assembleia de Deus Ministério Madureira Sede Nova Odessa, parabéns pelos 65 anos de fé, trabalho e dedicação ao Reino de Deus!

Nova Odessa, 27 de janeiro de 2026.

OSÉIAS JORGE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Moção Nº 2/2026

Assunto: Aplausos ao Secretário de Saúde Doutor Lucas Bento e a toda equipe de funcionários da Unidade Básica de Saúde – UBS VII, do bairro Nossa Senhora de Fátima, bem como a todos os servidores dos setores colaboradores, que com empenho, responsabilidade e espírito público se dedicaram para que a unidade retornasse ao seu pleno funcionamento após o furto ocorrido no início do ano.

Senhor Presidente,
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de Aplausos ao Secretário de Saúde Doutor Lucas Bento e a toda equipe de funcionários da Unidade Básica de Saúde – UBS VII, do bairro Nossa Senhora de Fátima, bem como a todos os servidores dos setores colaboradores, que com empenho, responsabilidade e espírito público se dedicaram para que a unidade retornasse ao seu pleno funcionamento após o furto ocorrido no início do ano.

Graças ao esforço coletivo e ao comprometimento dos profissionais envolvidos, foram restabelecidos os seguintes serviços essenciais à população: Curativos, Aplicação de medicamentos, Coleta de exames e testes rápidos, Agendamentos, Atendimento de Psicologia, grupos do CAPS, serviços de farmácia e vacinação, assim como o atendimento odontológico e a psiquiatria (saúde mental), destaca ainda a limpeza do local, permitindo que a unidade reiniciasse suas atividades com um ambiente renovado, organizado e devidamente estruturado., com toda a informatização da UBS em pleno funcionamento, garantindo mais agilidade, eficiência e qualidade no atendimento à população.

Esta Moção é um reconhecimento público ao trabalho sério, à dedicação e ao compromisso dos profissionais da saúde e servidores envolvidos, reafirmando que seguimos acompanhando, fiscalizando e trabalhando para que a saúde pública funcione com dignidade, respeito e cuidado com a nossa população.

Nova Odessa, 27 de janeiro de 2026.

OSÉIAS JORGE

Moção Nº 3/2026

Assunto: Aplausos pela inauguração do estabelecimento comercial BETO'S Cabeleireiros, empreendimento que passa a integrar o cenário comercial de Nova Odessa, contribuindo para o fortalecimento da economia local e a geração de oportunidades.

Senhor Presidente,
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de Aplausos pela inauguração do estabelecimento comercial BETO'S Cabeleireiros, empreendimento que passa a integrar o cenário comercial de Nova Odessa, contribuindo para o fortalecimento da economia local e a geração de oportunidades.

O município recebe de braços abertos o retorno do renomado profissional Beto Batista, cuja trajetória no ramo da beleza teve início em 1986, somando 40 anos de tradição, dedicação e excelência. Ao longo de décadas, foram construídos não apenas serviços de qualidade, mas um verdadeiro legado marcado pelo profissionalismo, respeito aos clientes e amor pelo que faz.

Em 2021, diante dos desafios impostos pela pandemia, houve a necessidade de interromper temporariamente as atividades. Agora, unido à sua família, Beto Batista retorna a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Nova Odessa com um novo e moderno empreendimento, trazendo ainda mais experiência, maturidade profissional e compromisso para atender e superar as expectativas da nossa cidade.

O BETO'S Cabeleireiros chega como um verdadeiro Centro de Beleza, reunindo cabeleireiro, barbearia e estética, oferecendo um ambiente planejado para valorizar pessoas, elevar a autoestima e proporcionar atendimento de qualidade para toda a família.

Esta Moção representa o reconhecimento público a um empreendimento sólido, que fortalece o comércio local, gera oportunidades e se consolida como referência em beleza e bem-estar, desejando que este novo capítulo seja marcado por crescimento, prosperidade e muitas conquistas.

Nova Odessa, 27 de janeiro de 2026.

OSÉIAS JORGE

Moção Nº 13/2026

Assunto: Congratulações pelo aniversário da empresa **"Delta Hidroluz"**, que comemora 27 anos de sua fundação, e aos proprietários, pelo grande trabalho realizado no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, dirigida à empresa **"Delta Hidroluz"** e aos proprietários, pelo grande trabalho realizado no município.

A Delta Hidroluz é uma empresa que atua no comércio varejista de materiais para construção em geral e está presente no mercado há 27 anos.

Iniciou suas atividades em 05 de fevereiro de 1999, na rua Silvio de Paula, no Jardim Nossa Senhora de Fátima. Os irmãos Antônio e Ademilson sempre tiveram o sonho de empreender juntos enxergando um futuro promissor no município de Nova Odessa.

No começo a empresa que continua em uma administração familiar, era formada por três pessoas, além dos dois irmãos, André Willians filho de Antônio, também iniciou junto a caminhada empreendedora.

Hoje a empresa conta com 15 funcionários diretos e dezenas de parceiros indiretos, alguns na equipe alguns a várias décadas. A empresa continua no mesmo local em prédio próprio e com fortes laços com a comunidade de toda a cidade.

Por meio dessa moção aproveito para parabenizar o empreendedor, os colaboradores e os clientes desse estabelecimento. Empreendedores corajosos, colaboradores dedicados e clientes fiéis são os três eixos que movem os empreendimentos de nossa cidade e faz Nova Odessa crescer.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à empresa Delta Hidroluz, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 9 de fevereiro de 2026.

ELVIS PELÉ



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Ofício GAB nº. 61 /2026

Nova Odessa, 06 de fevereiro de 2026.

Assunto: Mensagem Aditiva do Chefe do Executivo ao Projeto de Lei nº 05/2026
Excelentíssimo Presidente,

Nos termos do art. 201, § 6º, do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal, encaminho a presente Mensagem Aditiva, equiparada a novo projeto de lei para fins de tramitação regimental, com a finalidade exclusiva de acrescentar dispositivos ao Projeto de Lei nº 05/2026, sem qualquer alteração, supressão ou substituição do texto originalmente proposto.

A presente mensagem, anexa ao ofício, tem por objeto: (a) o acréscimo de artigo à Lei Municipal nº 2.913/2014, para disciplinar o fluxo de análise de notícias de irregularidades, conforme a natureza da responsabilidade envolvida; (b) o acréscimo de parágrafo ao Projeto de Lei nº 05/2026, a fim de explicitar a natureza indenizatória da gratificação instituída, afastando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário.

Ademais, encaminha-se juntamente com esta o impacto orçamentário e a declaração de disponibilidade orçamentária.

Ressalta-se que os acréscimos ora propostos guardam plena compatibilidade temática com o Projeto de Lei nº 05/2026, reforçam a segurança jurídica dos procedimentos administrativos e não alteram o conteúdo normativo já apresentado, atendendo integralmente às exigências regimentais.

Diante do exposto, submete-se a presente **Mensagem Aditiva** à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa para análise em regime de Urgência, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal, a fim de viabilizar sua célere apreciação e implementação, em atendimento ao interesse público.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor

Oseias Jorge

D.D Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa – SP.

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Art. 1º Ficam acrescidos os art. 2º-A e 2ºB à Lei Municipal nº 2.913, de 24 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Havendo indícios de irregularidades cometidas por agentes políticos ou servidores ocupantes de cargos em comissão, a notícia de irregularidade e os autos correspondentes deverão ser submetidos à análise do órgão de Controle Interno, para manifestação quanto à admissibilidade e ao encaminhamento cabível.

Art. 2ºB. Tratando-se de irregularidades contratuais cuja responsabilidade recaia sobre empresas contratadas, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, para adoção das providências administrativas sancionatórias.”

Art. 2º Fica acrescido o § 9º ao art. 5º do Projeto de Lei nº 05, de 02 de fevereiro de 2026, com a seguinte redação:

“§ 9º A gratificação de que trata este artigo não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não constituindo base de cálculo para adicionais, vantagens, gratificações ou benefícios, bem como não afasta o exercício das atribuições ordinárias do emprego ou cargo efetivo ocupado pelo servidor, salvo nas hipóteses de afastamento formal autorizado pela autoridade competente, quando comprovada a necessidade em razão da complexidade ou volume dos trabalhos da comissão.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 04/2026

“Altera disposições contidas no art. 3º da Lei Municipal nº 1.945, de 10 de novembro de 2003”.

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.945, de 10 de novembro de 2003 passa a vigorar com a seguintes redação:

Art. 3º A declaração de utilidade pública municipal será efetivada por lei de iniciativa do Poder Executivo, mediante requerimento da entidade interessada, instruído com a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

documentação comprobatória do atendimento aos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 4 de fevereiro de 2026.

OSÉIAS JORGE

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por objetivo alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 1.945/2003, na parte em que autoriza a declaração de utilidade pública municipal por iniciativa do Poder Legislativo.

Tal previsão não encontra mais respaldo no ordenamento constitucional vigente, à luz do entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e reiteradamente aplicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no sentido de que a declaração de utilidade pública a entidades privadas constitui ato típico de gestão administrativa, inserido na esfera de competência privativa do Poder Executivo.

No julgamento da ADI nº 4.052/SP, o STF declarou a inconstitucionalidade do item 4 do §1º do art. 24 da Constituição do Estado de São Paulo, afastando qualquer possibilidade de atribuição ao Poder Legislativo da competência para declarar utilidade pública, por violação ao princípio da separação dos Poderes e ao regime constitucional de iniciativa legislativa.

Esse entendimento foi reiterado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo em diversos julgados:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal nº 3.838, de 26 de maio de 2022, que declara a utilidade pública municipal a Associação Casabranquense de Cultura Physica e Esportes.

Vício de iniciativa. Lei de iniciativa parlamentar interferindo diretamente nas atribuições do Poder Executivo. Violação ao princípio da separação de poderes. Ocorrência.

Organização administrativa. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. Declaração de utilidade pública a instituições e entidades privadas correspondente a típica atividade administrativa, uma vez que a outorga desse título ou benefício pressupõe a verificação concreta do atendimento pelo solicitante dos requisitos e pressupostos definidos, abstratamente, em sede legislativa. Art. 24, §1º, item 4, da Constituição Estadual declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADI nº 4.052/SP. Inconstitucionalidade. Ação procedente”. (ADI 2178335-41.2022.8.26.0000)

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 3.839, de 26 de maio de 2022, do Município de Casa Branca, que “declara de utilidade pública municipal a Sociedade Esportiva Palmeirinha”.

Vício de iniciativa. Matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Violação ao princípio da separação de poderes. Afronta ao princípio da reserva da administração (art. 47, inciso XIV, da Constituição Estadual). Julgamento da ADI 4052/SP, com trânsito em julgado em 09.08.2022. Declarada a inconstitucionalidade do item 4 do § 1º do art. 24 da Carta Paulista pelo C. STF. Efeito vinculante. Ação julgada procedente, com efeitos “ex tunc” (ADI 2178354-47.2022.8.26.0000)

Ressalte-se que a declaração de utilidade pública não possui caráter meramente honorífico, podendo ensejar efeitos jurídicos relevantes, como acesso a benefícios fiscais, subvenções públicas e outros incentivos, circunstância que exige análise técnica, documental e administrativa individualizada, atividade que não se confunde com a função legislativa.

Dessa forma, a manutenção da redação atual do art. 3º da Lei Municipal nº 1.945/2003 no ordenamento jurídico local expõe o Município a riscos de inconstitucionalidade, insegurança jurídica e eventual judicialização, razão pela qual sua revogação mostra-se medida necessária, preventiva e alinhada à jurisprudência dominante.

Importante destacar que a revogação proposta não impede o reconhecimento da relevância social de entidades atuantes no Município, as quais poderão, nos termos da Constituição e da jurisprudência vigente, formular seus pedidos diretamente ao Poder Executivo, para análise administrativa própria e eventual concessão do título por ato do Chefe do Executivo.

Diante do exposto, a presente proposição busca adequar a legislação municipal ao entendimento constitucional consolidado, fortalecendo a segurança jurídica e o respeito à separação dos Poderes, motivo pelo qual se submete o Projeto à apreciação dos nobres Vereadores.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Nova Odessa, 5 de fevereiro de 2026.

OSÉIAS JORGE

PROJETO DE LEI N. 05/2026

“Determina a disponibilização, no site oficial do Município, de canal eletrônico para recebimento de denúncias de maus-tratos contra animais”.

Art. 1º O Município deverá disponibilizar, em seu site oficial, canal eletrônico destinado ao recebimento de denúncias de maus-tratos contra animais, em ícones de acesso imediato.

Art. 2º O canal de que trata esta lei terá caráter informativo e de acesso público, com a finalidade de facilitar a comunicação entre os munícipes e a Administração Pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 6 de fevereiro de 2026.

PRISCILA PETERLEVITZ

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei, que tem por finalidade ampliar e fortalecer os instrumentos municipais de proteção e bem-estar animal, por meio da disponibilização, no site oficial da Prefeitura, de canal eletrônico destinado ao recebimento de denúncias de maus-tratos. A medida contribui para a prevenção de condutas lesivas, para a resposta mais célere do Poder Público e para o engajamento da sociedade na defesa da fauna, além de reforçar a transparência administrativa e facilitar a comunicação entre a população e a Administração.

A proposição possui caráter estritamente informativo e preventivo, inserindo-se no conjunto de políticas públicas voltadas à promoção do bem-estar animal, à educação ambiental e à adoção responsável. O enfrentamento aos maus-tratos não se limita à repressão, mas exige mecanismos acessíveis de denúncia, capazes de romper a invisibilidade dessas práticas e permitir a atuação do Poder Público antes que os danos se agravem.

A proteção da fauna constitui matéria de competência comum de todos os entes federativos, nos termos dos artigos 23, incisos VI e VII, e 225, incisos VI e VII, da Constituição Federal, bem como do artigo 193, inciso X, da Constituição do Estado de São Paulo. Trata-se, ainda, de tema de inequívoco interesse local, legitimando a atuação do Poder Legislativo municipal na formulação de diretrizes normativas que promovam o bem-estar animal, sem interferir na organização administrativa ou na gestão dos serviços públicos.

Ademais, a disciplina legislativa da publicidade administrativa não se revela como matéria sujeita à iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Conforme leciona Wallace Paiva Martins Junior, a publicidade constitui princípio estruturante da Administração Pública, passível de disciplina normativa pelo Poder Legislativo, desde que respeitados os limites da separação dos poderes, não configurando ingerência indevida na gestão administrativa (Wallace Paiva Martins Junior. “Princípio da publicidade”, in Princípios de Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 2012, pp. 233-258, organização Thiago Marrara).

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se pronunciou sobre o tema em relação ao Município de Nova Odessa, reconhecendo a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que determinam a divulgação de informações em sítio eletrônico oficial, em prestígio aos princípios da publicidade e da transparência. Nesse sentido são os seguintes precedentes:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.277, de 16 de julho de 2019, do Município de Nova Odessa, que dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados – Inobservância do princípio da publicidade, que dispõem sobre a transparência governamental - Ação improcedente” – (Direta de Inconstitucionalidade nº 2176155-57.2019.8.26.0000 – julgamento: 6 de novembro de 2019).

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 2º, I da lei municipal nº 3.381, de 23.2.2021, que dispõe sobre a identificação diária dos vacinados contra o Covid-19 no sítio eletrônico da Prefeitura de Nova Odessa. Improcedência. Dever fundamental da Administração em adotar o quanto necessário para prevenção de doenças. Ausência de vilipêndio à intimidade ou vida privada dos cidadãos. Transparência. Valor constitucional. Arts. 37 da CF e 111 da Const. de S.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Paulo. Lei que não demanda iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo porque não trata de criação, estruturação e atribuições dos órgãos que lhe são vinculados. Diploma que se limita a prever a divulgação das listagens sem, contudo, interferir na gestão administrativa do Poder Executivo. A não adoção de tais providências comprometeriam o decidido na Suprema Corte, acerca da constitucionalidade acerca da obrigatoriedade não forçada da vacinação. Precedentes do STF e deste Órgão Especial. Ação improcedente". (Direta de Inconstitucionalidade nº 2047923-56.2021.8.26.0000 – julgamento: 7 de julho de 2021).

Além disso, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao julgar a ADI nº 2369346-91.2024.8.26.0000, reconheceu a constitucionalidade de lei municipal de iniciativa parlamentar que determinou a criação de espaço virtual em site oficial para fins informativos e para o recebimento de denúncias de maus-tratos contra animais, desde que a norma se mantenha em nível abstrato e genérico, sem impor detalhamento operacional ou ingerência na reserva de administração, entendimento alinhado ao Tema 917 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, o presente projeto limita-se a estabelecer diretriz geral de transparência e proteção da fauna, respeitando o princípio da separação dos poderes e a jurisprudência consolidada, mostrando-se juridicamente adequado e constitucional.

Ante o exposto, e considerando a relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 6 de fevereiro de 2026.

PRISCILA PETERLEVITZ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Altera a redação do caput do artigo 6º da Resolução n. 155, de 7 de julho de 2009.

Art. 1º. O caput do art. 6º da Resolução n. 155, de 7 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Para as despesas referidas no art. 4º, inciso III, fica fixado o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais), destinado a cada passageiro para cobrir despesas com alimentação, por refeição, já incluso o café.

(....)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 05 de fevereiro de 2026.

OSÉIAS JORGE

MÁRCIA REBESCHINI

PAULINHO BICHOF

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução, que tem por objetivo atualizar o valor limite previsto no caput do artigo 6º da Resolução nº 155, de 7 de julho de 2009, que trata das despesas relacionadas a deslocamentos e atividades institucionais, especificamente quanto aos gastos com alimentação.

A atualização proposta visa adequar os valores atualmente fixados à realidade econômica vigente, considerando a elevação contínua dos custos de refeições ao longo dos anos, especialmente em deslocamentos oficiais. Ressalte-se que os valores estabelecidos na norma original se encontram defasados, tendo sido atualizados pela última vez em 2011, o que pode comprometer a adequada cobertura das despesas necessárias ao cumprimento das atividades institucionais.

Dessa forma, a alteração não implica ampliação desarrazoada de gastos, mas sim a necessária recomposição dos valores, garantindo equilíbrio entre o controle das despesas e a efetiva realização das atividades institucionais.

Diante do exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Nova Odessa, 05 de fevereiro de 2026.

OSÉIAS JORGE

MÁRCIA REBESCHINI

PAULINHO BICHOF

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei nº ____/2026



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Institui o Procedimento Administrativo Municipal de Identificação, Instrução e Encaminhamento de Casos de Herança Jacente e Herança Vacante (PAM-HJV)

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

1. Contexto e necessidade da proposição

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município, procedimento administrativo interno voltado à identificação, instrução e encaminhamento ao Poder Judiciário de notícias e elementos mínimos referentes a acervos hereditários sem herdeiros notoriamente conhecidos, ou com sucessores incertos, ausentes ou desconhecidos, de modo a viabilizar a adoção das providências legais cabíveis.

Na prática administrativa municipal, é recorrente a existência de imóveis e outros vínculos patrimoniais associados a pessoas falecidas, frequentemente acompanhados de indícios de abandono, deterioração, conflitos possessórios, riscos urbanísticos e sanitários, bem como repercussões fiscais e de posturas. Embora tais situações sejam identificadas por cadastros, fiscalizações e ocorrências administrativas, ainda se faz necessária a formalização de um fluxo integrado, rastreável e juridicamente seguro, capaz de consolidar informações e permitir atuação coordenada antes do encaminhamento ao Judiciário.

2. Objeto e natureza do PAM-HJV

O Projeto institui o PAM-HJV como procedimento interno e instrumental, orientado pelos princípios da legalidade, eficiência, cooperação institucional, segurança jurídica, proteção do patrimônio e respeito à proteção de dados e aos sigilos legais.

O texto estabelece, de forma expressa, que o PAM-HJV não substitui o procedimento judicial de arrecadação, curadoria e declaração de vacância, nem implica reconhecimento administrativo de domínio ou posse sobre bens do espólio, assegurando conformidade com o regime jurídico sucessório e evitando qualquer antecipação indevida de efeitos patrimoniais.

3. Principais diretrizes e inovações procedimentais

3.1. Definições e padronização da instrução

O Projeto conceitua caso elegível e estrutura a formação de dossiê patrimonial, entendido como conjunto organizado de evidências e relatórios municipais aptos a subsidiar requerimentos perante o Ministério Público e o Poder Judiciário.

Prevê-se instrução mínima para instauração, priorizando: (i) identificação do falecido; (ii) obtenção ou indicação de elementos relacionados ao óbito; (iii) indicação de bens ou vínculos patrimoniais no Município (como inscrição imobiliária, débitos, autos e indícios de abandono); e (iv) registro de diligências para verificar inventário em curso ou herdeiros notoriamente conhecidos.

3.2. Governança, integração e responsabilidades

A coordenação do PAM-HJV é atribuída à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos/Procuradoria, por meio de núcleo ou unidade interna, com apoio técnico-operacional dos órgãos municipais pertinentes, garantindo fluxo de informações e pontos focais.

Compete ao núcleo receber comunicações e realizar triagem; instaurar e conduzir o processo administrativo; solicitar e consolidar informações cadastrais e fiscais e relatórios técnicos; elaborar dossiê e relatório técnico-jurídico; encaminhar representações; e acompanhar os processos judiciais correlatos, zelando pela preservação do acervo.

3.3. Diligências admitidas e respeito aos sigilos

O texto disciplina diligências compatíveis com a legislação de proteção de dados e com os sigilos legais, incluindo consultas a cadastros municipais, vistorias e relatórios de fiscalização e buscas em fontes públicas e centrais eletrônicas, quando disponíveis e permitidas.

De forma expressa, preserva-se que o sigilo bancário e financeiro somente pode ser superado por ordem judicial ou por hipótese legal específica, vedando-se a criação de obrigação municipal direta às instituições financeiras.

3.4. Encaminhamento ao Judiciário e localização de ativos

Concluída a instrução mínima, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deliberará sobre o encaminhamento das providências externas e sobre a representação para medidas judiciais cabíveis, inclusive aquelas destinadas à arrecadação e curadoria.

Havendo indícios de ativos financeiros, o Município requererá em juízo medidas de localização, preservação e arrecadação, inclusive com uso de sistemas oficiais disponibilizados ao Judiciário (como o SISBAJUD, ou o que o substitua), sempre sob controle judicial e para as



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

finalidades próprias do procedimento sucessório.

3.5. Priorização por eficiência e prevenção de danos

A proposição prevê critério de priorização para casos em que a abertura da sucessão (óbito) seja superior a 5 anos, especialmente diante de abandono ou deterioração, risco de dilapidação, conflitos possessórios, necessidade de proteger valores e impacto para políticas públicas.

4. Proteção do patrimônio, poder de polícia e limites de atuação

A Lei orienta a atuação municipal no sentido de prevenir deterioração, ocupações irregulares e riscos urbanísticos, sanitários e ambientais, dentro das competências e limites do poder de polícia, sem caracterizar posse ou domínio.

5. Proteção de dados, rastreabilidade e controle

O Projeto adota diretriz explícita de governança no tratamento de dados pessoais, com atuação coordenada e rastreável em processo administrativo, preservando sigilos e limitando acessos ao estritamente necessário, o que reforça a conformidade e reduz riscos institucionais.

6. Impacto orçamentário

A proposição tem natureza eminentemente organizacional e procedimental, orientada à padronização e integração de rotinas já existentes em cadastros, fiscalização e atuação jurídica, prevendo que eventuais despesas correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário, sem criação de estrutura onerosa obrigatória.

7. Conclusão

Diante do exposto, o Projeto de Lei fortalece a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a proteção do patrimônio, estruturando um fluxo municipal claro e auditável, compatível com os limites legais, para encaminhamento responsável de casos de herança jacente e vacante ao Poder Judiciário.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta.

Nova Odessa, ____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 06/2026

Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Procedimento Administrativo Municipal de Identificação, Instrução e Encaminhamento de Casos de Herança Jacente e Herança Vacante, estabelece diretrizes de atuação integrada entre órgãos municipais e a Procuradoria-Geral do Município, disciplina medidas de proteção e conservação de bens, e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Odessa, o Procedimento Administrativo Municipal de Herança Jacente e Herança Vacante (PAM-HJV), destinado a identificar, instruir e encaminhar ao Poder Judiciário notícias e elementos mínimos relativos a acervos hereditários sem herdeiros notoriamente conhecidos ou com sucessores incertos, ausentes ou desconhecidos, para a adoção das providências legais cabíveis.

Art. 2º O PAM-HJV observará os princípios da legalidade, eficiência, cooperação institucional, segurança jurídica, proteção do patrimônio público e privado, proteção de dados pessoais e respeito aos sigilos legais, com atuação coordenada e rastreável, mediante registros formais no processo administrativo.

Parágrafo único. O PAM-HJV tem natureza interna e instrumental, não substitui o procedimento judicial de arrecadação da herança, curadoria e declaração de vacância, nem implica reconhecimento administrativo de domínio ou posse sobre bens do espólio.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I - caso elegível: situação em que haja identificação do óbito e indícios de bens ou vínculos patrimoniais no Município, sem informação confiável de inventário em curso ou de herdeiros notoriamente conhecidos;

II - herança jacente: a herança submetida à arrecadação judicial e à curadoria, nas hipóteses previstas na legislação civil e processual civil;

III - herança vacante: a herança declarada judicialmente como vacante, na forma da lei;

IV - dossiê patrimonial: conjunto organizado de evidências, documentos e relatórios municipais aptos a subsidiar requerimentos perante o Ministério Público e o Poder Judiciário.

Art. 4º O Município atuará, no âmbito do PAM-HJV, com vistas à proteção do patrimônio e à



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

correta destinação legal do acervo, inclusive para prevenir deterioração, ocupações irregulares, riscos urbanísticos, sanitários e ambientais, observadas as competências legais e os limites do poder de polícia municipal.

CAPÍTULO II - DA GOVERNANÇA E COMPETÊNCIAS

Art. 5º A coordenação do PAM-HJV compete à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)/Procuradoria, por meio de núcleo ou unidade interna designada, com apoio técnico-operacional dos órgãos municipais que detenham informações relevantes para identificação de bens, vínculos e riscos associados ao acervo.

§1º O Poder Executivo designará, por ato próprio, os órgãos participantes e respectivos pontos focais, garantindo fluxo de informações, padronização de relatórios e controle de prazos.

§2º A participação de órgãos municipais não implica acesso irrestrito a dados pessoais, devendo cada unidade limitar-se às informações estritamente necessárias ao cumprimento da finalidade desta Lei.

Art. 6º Compete ao núcleo responsável pelo PAM-HJV:

I - receber comunicações internas e externas sobre casos elegíveis e proceder à triagem inicial;

II - instaurar, registrar e conduzir o processo administrativo, com checklist de instrução mínima;

III - solicitar e consolidar informações cadastrais e fiscais municipais, bem como relatórios técnicos de fiscalização e de risco;

IV - elaborar dossiê patrimonial e relatório técnico-jurídico para deliberação da SMAJ;

V - encaminhar representações para a promoção das medidas judiciais cabíveis;

VI - acompanhar os processos judiciais correlatos, zelando pela preservação do acervo e pelo cumprimento das determinações judiciais.

CAPÍTULO III - DO FLUXO ADMINISTRATIVO E INSTRUÇÃO MÍNIMA

Art. 7º O PAM-HJV poderá ser instaurado:

I - de ofício, a partir de cruzamentos de bases municipais e indícios objetivos;

II - por provocação de órgão municipal;

III - mediante notícia fundamentada de terceiros, inclusive cidadãos, entidades, concessionárias e serviços funerários, observado o recebimento formal e a triagem pelo núcleo responsável.

Art. 8º A instauração do procedimento deverá conter, sempre que possível, instrução mínima composta por:

I - identificação do falecido (nome, CPF, data do óbito, último domicílio conhecido e demais dados disponíveis);

II - documento comprobatório do óbito ou indicação objetiva de sua obtenção;

III - indicação de bens ou vínculos patrimoniais no Município (inscrição imobiliária, endereço, cadastro mobiliário, débitos, contratos, notificações, autos de infração, indícios de posse ou abandono);

IV - registro das diligências realizadas para identificar herdeiros notoriamente conhecidos ou inventário em curso, se houver.

Art. 9º No âmbito do PAM-HJV, são admitidas diligências administrativas compatíveis com a legislação de proteção de dados e sigilos, incluindo:

I - consultas e extração de informações dos cadastros municipais (IPTU, ISS, taxas, dívida ativa, protocolos, posturas e fiscalização);

II - vistorias e relatórios de fiscalização urbana para verificação de conservação, risco e indícios de abandono de imóveis;

III - consolidação de histórico tributário municipal e de ocorrências administrativas associadas ao bem;

IV - buscas em fontes públicas e centrais eletrônicas de registros, quando disponíveis e permitidas, observadas as regras de acesso e custeio;

Parágrafo único. A obtenção de informações protegidas por sigilo bancário, inclusive existência de relacionamento, saldos, extratos ou aplicações financeiras, dependerá de ordem judicial ou de outra hipótese legal específica aplicável, não sendo criada por esta Lei qualquer obrigação municipal direta às instituições financeiras.

CAPÍTULO IV - DO ENCAMINHAMENTO AO PODER JUDICIÁRIO E MEDIDAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS

Art. 10. Concluída a instrução mínima, o núcleo responsável submeterá à SMAJ relatório



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

técnico-jurídico para deliberação quanto às providências externas, incluindo representação para propositura de medida judicial cabível para arrecadação da herança e nomeação de curador, na forma da legislação civil e processual civil.

Art. 11. Quando houver indícios de existência de valores, ativos financeiros ou direitos creditórios, a SMAJ requererá, em juízo, as medidas necessárias à localização, preservação e arrecadação do acervo, inclusive por meio de sistemas oficiais disponibilizados ao Poder Judiciário para requisição de informações e constrição de ativos, tais como o SISBAJUD ou outro que o substitua, bem como por expedição de ofícios judiciais às instituições e órgãos competentes.

§1º As medidas previstas no caput observarão os limites legais, a finalidade sucessória e a necessidade de proteção do acervo, conforme decisão judicial.

§2º Identificado relacionamento bancário ou financeiro, o núcleo municipal deverá registrar no dossiê patrimonial a origem do indício, resguardando-se o sigilo e restringindo o acesso ao estritamente necessário.

Art. 12. Identificado imóvel em nome do falecido, o Município poderá, sem prejuízo do encaminhamento judicial, adotar medidas administrativas proporcionais de fiscalização e mitigação de risco, nos limites do poder de polícia e da legislação urbanística e ambiental, sem caracterizar exercício de posse ou domínio sobre o bem.

CAPÍTULO V - DA PRIORIZAÇÃO DE CASOS E EFICIÊNCIA OPERACIONAL

Art. 13. O PAM-HJV priorizará a instrução e o encaminhamento ao Poder Judiciário dos casos em que a data do óbito (abertura da sucessão) seja superior a 5 (cinco) anos, especialmente quando houver:

- I - imóveis com fortes indícios de abandono, deterioração, risco urbanístico ou sanitário;
- II - risco de dilapidação do patrimônio, ocupações irregulares ou conflitos possessórios;
- III - necessidade de proteger valores e ativos identificados por indícios objetivos;
- IV - impacto relevante para políticas públicas urbanas, ambientais ou de segurança.

§1º A priorização prevista neste artigo não implica reconhecimento administrativo de domínio municipal nem dispensa o procedimento judicial aplicável.

§2º Casos com menos de 5 (cinco) anos poderão ser processados normalmente, sobretudo quando houver urgência, risco de dano, perecimento do bem ou depreciação relevante.

Art. 14. Para fins de planejamento e eficiência, o núcleo responsável poderá manter painel interno de acompanhamento (sem divulgação de dados pessoais sensíveis), contendo status do caso, providências pendentes, riscos e prazos, assegurada a rastreabilidade das decisões e a segregação de acessos.

CAPÍTULO VI - DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E CONTROLE

Art. 15. O tratamento de dados pessoais no PAM-HJV observará a legislação aplicável, com adoção de medidas de segurança e governança, incluindo:

- I - limitação de acesso por perfil e necessidade;
- II - registro de consultas e extrações relevantes para auditoria;
- III - minimização de dados e retenção pelo prazo necessário ao cumprimento da finalidade;
- IV - anonimização ou pseudonimização, quando possível e compatível com a finalidade.

Art. 16. As informações protegidas por sigilo legal somente poderão ser obtidas ou compartilhadas pelo Município nos estritos termos da lei, mediante ordem judicial quando exigível, sendo vedada a criação de rotinas administrativas que impliquem quebra ou mitigação indireta de sigilo bancário ou financeiro.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, para detalhar fluxos internos, formulários, checklists, modelos de relatório e matriz de responsabilidades, bem como disciplinar integração com rotinas de fiscalização e conservação de imóveis, observadas as competências municipais.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO JOSÉ SCHOODER

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 08, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

OSEIAS JORGE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Transição Energética, Eletrificação de Frotas e Inovação Tecnológica Sustentável, estabelece diretrizes de governança, conformidade e segurança jurídica para contratações com componente internacional, inclusive aquelas financiáveis pelo Fundo Clima/BNDES, e dá outras providências.

A presente proposição decorre da necessidade de modernizar, estruturar e conferir previsibilidade jurídica às ações do Município de Nova Odessa relacionadas à transição energética, à eletrificação gradual de frotas públicas e de serviços urbanos, bem como à incorporação responsável de tecnologias sustentáveis, digitais e inovadoras na prestação dos serviços públicos.

A Administração Pública Municipal enfrenta, de forma crescente, desafios técnicos, econômicos e jurídicos associados à aquisição de bens e serviços de alta complexidade tecnológica, muitos deles com cadeias produtivas internacionais, pagamentos em moeda estrangeira, logística internacional, financiamento externo e exigências específicas de governança, compliance e rastreabilidade. A ausência de diretrizes normativas próprias pode resultar em assimetria decisória, aumento de riscos contratuais, insegurança jurídica e perda de oportunidades de captação de recursos.

Nesse contexto, o Projeto de Lei propõe a criação de um marco municipal estruturante, compatível com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as normas federais de comércio exterior, câmbio, aduana e regulação setorial, estabelecendo fluxos mínimos de planejamento, instrução processual, contratação, execução e controle, especialmente para projetos estratégicos que envolvam componente internacional.

A Política Municipal ora instituída tem como objetivos centrais:
I- promover a transição energética e a eficiência operacional, com redução de emissões e racionalização de custos ao longo do ciclo de vida dos ativos públicos;
II- viabilizar a eletrificação progressiva de frotas, incluindo transporte público, frota institucional e serviços urbanos;

III- fomentar a inovação tecnológica sustentável, com padronização, interoperabilidade e mitigação de dependência tecnológica;

IV- ampliar a capacidade de estruturação de projetos financiáveis, especialmente junto ao BNDES/Fundo Clima e demais instrumentos de crédito; e

V- assegurar integridade, transparência, economicidade, rastreabilidade e gestão de riscos nas contratações públicas.

Destaca-se, ainda, a adoção do conceito de Custo Total de Propriedade (Total Cost of Ownership – TCO) como critério técnico de avaliação, superando análises restritas ao preço inicial e permitindo decisões mais eficientes sob a ótica do interesse público, considerando custos de operação, manutenção, energia, atualização tecnológica, descarte e logística reversa.

No tocante à governança, o Projeto de Lei propõe a instituição do Núcleo Municipal de Compras Estratégicas e Projetos de Transição Energética (NMCET), de natureza consultiva e de coordenação técnica, com a finalidade de padronizar rotinas, modelos, minutas e matrizes de risco, bem como apoiar a estruturação de projetos estratégicos e financiáveis. Tal medida fortalece a atuação integrada entre as Secretarias e promove maior uniformidade, eficiência administrativa e segurança decisória.

O texto também disciplina, de forma objetiva e motivada, as modalidades de importação, o uso de Incoterms, a possibilidade de pagamento em moeda estrangeira, a gestão de riscos cambiais, as exigências de assistência técnica e garantias, bem como os requisitos mínimos de instrução processual, sempre condicionados à análise técnica, jurídica e financeira, e à observância das normas federais aplicáveis.

Ressalte-se que a proposição não cria despesas obrigatórias automáticas, tampouco institui obrigações financeiras sem a correspondente previsão orçamentária, limitando-se a estabelecer diretrizes, instrumentos de governança e critérios procedimentais, cuja implementação dependerá de planejamento, priorização e regulamentação pelo Poder Executivo.

Por fim, o Projeto de Lei encontra amparo na autonomia municipal assegurada pela



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e nos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e responsabilidade na gestão pública, representando um avanço institucional relevante para a modernização administrativa, a sustentabilidade ambiental e a qualificação dos serviços públicos prestados à população de Nova Odessa.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público, a adequação jurídica e a oportunidade administrativa, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta.

CLAUDIO JOSÉ SCHOODER

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 09 DE FEVEREIRO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

Institui a Política Municipal de Transição Energética, Eletrificação de Frotas e Inovação Tecnológica Sustentável, estabelece diretrizes de governança e conformidade para compras e contratações com componente internacional, incluindo projetos financiáveis pelo Fundo Clima/BNDES, e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Transição Energética, Eletrificação de Frotas e Inovação Tecnológica Sustentável, bem como diretrizes, instrumentos e fluxo mínimo de governança para planejamento, instrução, contratação, execução e controle de compras, serviços, obras, concessões, parcerias e projetos estratégicos do Município de Nova Odessa que envolvam, direta ou indiretamente, componente internacional, observadas as normas gerais federais e demais normas aplicáveis.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – promover a transição energética municipal, com incremento de eficiência energética e redução de emissões;

II – viabilizar a eletrificação gradual de frotas do transporte público, da frota institucional e dos serviços urbanos, incluindo limpeza pública e manutenção;

III – fomentar a adoção e o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis, digitais e de automação, com padronização e interoperabilidade;

IV – ampliar a capacidade de estruturação de projetos financiáveis, inclusive junto ao BNDES/Fundo Clima e outros instrumentos;

V – assegurar segurança jurídica, economicidade, rastreabilidade, transparência, integridade e gestão de riscos nas contratações;

VI – institucionalizar rotinas e competências internas para contratações com componente internacional e operações de importação.

Art. 3º A aplicação desta Lei observará, no que couber, as normas gerais federais de licitações e contratos administrativos, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as normas federais pertinentes a comércio exterior, câmbio, aduana, tributação, transporte internacional, seguros e regulação setorial, sem prejuízo da regulamentação municipal.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – componente internacional: qualquer contratação ou projeto que envolva fornecedor estrangeiro, bem ou serviço importado, pagamento em moeda estrangeira, Incoterms, transporte internacional, seguro internacional, financiamento externo, cooperação técnica internacional, ou qualquer obrigação contratual sujeita a regras de comércio exterior;

II – projeto estratégico: iniciativa vinculada aos objetivos do art. 2º, com impacto relevante sobre custos operacionais, sustentabilidade, capacidade tecnológica, continuidade de serviços públicos ou captação de recursos;

III – TCO (Total Cost of Ownership): custo total de propriedade/ciclo de vida, incluindo aquisição, logística, energia, manutenção, peças, atualização tecnológica, garantias, descarte e logística reversa, quando aplicável.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES, CRITÉRIOS E PLANEJAMENTO

Art. 5º Além dos princípios previstos na legislação aplicável, as contratações e projetos abrangidos por esta Lei observarão as seguintes diretrizes operacionais:

I – padronização de estudos técnicos, termos de referência, minutas e matrizes de risco;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

II – avaliação de TCO e de benefícios ambientais e operacionais, quando aplicável;

III – gestão de riscos e alocação objetiva de responsabilidades;

IV – motivação técnico-econômica da escolha de soluções, inclusive quanto à origem nacional ou estrangeira;

V – adoção de critérios de desempenho, eficiência e confiabilidade, privilegiando soluções com garantias e assistência técnica;

VI – interoperabilidade, padrões abertos e mitigação de dependência tecnológica (vendor lock-in), quando pertinente;

VII – integridade, compliance e mecanismos anticorrupção adequados ao risco do contrato.

Art. 6º Os projetos e contratações de eletrificação de frotas e transição energética poderão contemplar, conforme o caso:

I – metas de redução de emissões e consumo;

II – especificações de desempenho (autonomia, capacidade, disponibilidade, eficiência);

III – requisitos de infraestrutura associada (carregamento, gestão energética, manutenção);

IV – capacitação e transferência de conhecimento;

V – logística reversa e destinação ambientalmente adequada de baterias e componentes;

e

VI – requisitos de monitoramento e reporte de indicadores (MRV), quando exigidos por financiadores.

Art. 7º Para contratações com componente internacional, o processo administrativo deverá conter, no mínimo:

I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência/Projeto Básico, conforme o caso;

II – análise econômico-tributária comparativa entre modalidades de fornecimento e importação, quando aplicável;

III – matriz de riscos e responsabilidades, incluindo riscos logísticos, cambiais e de assistência técnica;

IV – minuta de cláusulas internacionais (Incoterms, seguro, garantias, assistência técnica, SLA, penalidades e conformidade);

V – manifestação da Secretaria de Finanças quanto à dotação, impacto orçamentário, forma de pagamento e riscos cambiais; e

VI – parecer jurídico conclusivo.

CAPÍTULO III – GOVERNANÇA E COMPETÊNCIAS

Art. 8º Fica instituído o Núcleo Municipal de Compras Estratégicas e Projetos de Transição Energética (NMCET), de natureza consultiva e de coordenação técnica, com a finalidade de propor padrões, rotinas e minutas para as contratações e projetos de que trata esta Lei.

§ 1º O NMCET será coordenado pela Secretaria de Administração e contará, no mínimo, com representantes da Secretaria de Finanças, Secretaria de Governo, Secretaria de Assuntos Jurídicos e da unidade demandante, além da Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento Urbano quando pertinente ao objeto.

§ 2º A composição, o funcionamento, os fluxos e os modelos documentais do NMCET serão regulamentados por decreto.

§ 3º O NMCET poderá propor catálogos técnicos e especificações padronizadas para bens e sistemas estratégicos, inclusive para eletrificação de frotas e infraestrutura associada.

Art. 9º Compete ao NMCET, sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos:

I – recomendar padrões técnicos e minutas contratuais;

II – sugerir critérios de desempenho e indicadores de acompanhamento;

III – propor matriz de riscos setorial e cláusulas de integridade;

IV – orientar a estruturação de projetos financiáveis, inclusive para Fundo Clima/BNDES;

V – apoiar a consolidação de lições aprendidas e atualização periódica de modelos e rotinas.

CAPÍTULO IV – CONTRATAÇÕES COM COMPONENTE INTERNACIONAL

Art. 10. As licitações internacionais e contratações com componente internacional poderão adotar documentos em língua portuguesa e, quando necessário, versão em língua estrangeira, devendo prevalecer o texto em português para fins de interpretação, salvo disposição diversa devidamente motivada e juridicamente validada.

Art. 11. Os editais e contratos poderão prever:

I – critérios de habilitação compatíveis com a participação de fornecedores estrangeiros;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

- II – exigências proporcionais de garantia e assistência técnica no território nacional;
- III – prazos de entrega compatíveis com logística internacional;
- IV – regras sobre seguro, transporte, Incoterms e local de entrega;
- V – regras sobre pagamento em moeda estrangeira, quando cabível; e
- VI – mecanismos de solução de controvérsias e gestão de desempenho, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO V – IMPORTAÇÃO, MODALIDADES OPERACIONAIS E INCOTERMS

Art. 12. Quando houver importação associada à contratação, o Município poderá adotar, conforme conveniência e motivação técnica:

- I – importação direta;
- II – importação por conta e ordem;
- III – importação por encomenda; ou
- IV – fornecimento nacional com bens já nacionalizados.

Art. 13. Preferencialmente, nas aquisições estratégicas com bens de origem estrangeira, deverá ser adotada a importação por conta e ordem, observadas as normas da Receita Federal e demais normas aplicáveis, mantendo o Município como adquirente real.

§ 1º A adoção de importação por conta e ordem deverá ser formalizada mediante contratação de empresa importadora habilitada, com definição expressa de responsabilidades e obrigações de registro e conformidade.

§ 2º A escolha da modalidade de importação deverá ser motivada no processo, com análise econômico-tributária e matriz de riscos.

Art. 14. Os Incoterms poderão ser utilizados para alocação de custos e riscos em transações internacionais, devendo a escolha ser tecnicamente justificada e compatível com a modalidade de importação.

Parágrafo único. Na importação por conta e ordem, preferir-se-á o Incoterm CIF (Cost, Insurance and Freight), sempre que adequado, por alocar ao vendedor o frete e o seguro até o porto de destino, reduzindo exposição a sinistros e simplificando a gestão pública.

Art. 15. Em projetos de eletrificação de frota e tecnologias correlatas, o processo deverá contemplar, quando aplicável, condições mínimas de assistência técnica, disponibilidade de peças, treinamento, atualizações e garantias, inclusive quanto a baterias e componentes críticos.

CAPÍTULO VI – PAGAMENTOS, MOEDA E GESTÃO CAMBIAL

Art. 16. Poderá ser admitido pagamento em moeda estrangeira quando tecnicamente necessário e juridicamente cabível, desde que:

- I – haja previsão expressa no edital e no contrato;
- II – conste do processo justificativa econômica e análise de riscos cambiais;
- III – haja anuência formal da Secretaria de Finanças quanto aos procedimentos; e
- IV – sejam observadas as normas federais e as exigências de controle e transparência.

Parágrafo único. O edital poderá prever critérios objetivos de conversão e datas de referência para câmbio, além de instrumentos de mitigação de riscos, quando aplicáveis.

CAPÍTULO VII – ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO

Art. 17. Os projetos abrangidos por esta Lei poderão ser estruturados para captação de financiamentos, inclusive junto ao BNDES/Fundo Clima, bancos públicos e demais instrumentos, observadas as regras do financiador e as normas aplicáveis.

§ 1º O processo deverá conter, quando aplicável, plano de aplicação, cronograma físico-financeiro e demonstração de aderência às exigências do financiador.

§ 2º Poderão ser adotados padrões de mensuração, reporte e verificação (MRV) e indicadores de desempenho ambiental e operacional, quando exigidos pelo financiador.

§ 3º A Administração poderá prever mecanismos contratuais de performance (SLA, disponibilidade, garantias estendidas), quando aderentes às exigências de financiadores e ao interesse público.

CAPÍTULO VIII – INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 18. Os processos e contratos abrangidos por esta Lei deverão contemplar mecanismos de integridade e controle, incluindo:

- I – cláusulas anticorrupção e de conformidade;
- II – rastreabilidade de decisões e documentação mínima;
- III – publicidade ativa dos principais documentos, ressalvados sigilos legais;
- IV – plano de gestão contratual e indicadores de execução, quando aplicável.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Parágrafo único. Em contratações de maior risco ou vulto, poderá ser exigido programa de integridade do contratado, nos termos da legislação aplicável.

Art. 19. A Administração poderá instituir rotinas de capacitação e atualização técnica de servidores envolvidos nas contratações estratégicas, inclusive quanto a comércio exterior, Incoterms, gestão de riscos, TCO e modelagem de projetos financiáveis.

CAPÍTULO IX – REGULAMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto a modelos, minutas, fluxos internos, composição e funcionamento do NMCET, bem como critérios de priorização de projetos estratégicos.

Art. 21. Os atos normativos internos e modelos aprovados pelo Poder Executivo poderão ser atualizados periodicamente, visando a adequação a boas práticas, exigências de financiadores e evolução tecnológica, assegurada a motivação e a transparência.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ODESSA, 09 DE FEVEREIRO DE 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº 04, DE 27 DE JANEIRO 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
OSÉIAS JORGE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei que “Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Nova Odessa/SP, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

Neste sentido, trata-se da atualização da Lei Municipal nº 1258/1991, alterada pela Lei nº 3.551/2022, e dispõe sobre a mesma matéria relacionada aos direitos da criança e do adolescente. Esta atualização é necessária para garantir que a legislação municipal esteja em conformidade com as resoluções do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), assegurando uma proteção mais adequada e atualizada para esse público.

As providências para esta atualização foram tomadas em atendimento à solicitação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Odessa (CMDCA, que em uma reunião ordinária realizada no último dia 2 de abril de 2024, deliberaram sobre a necessidade de revisar e atualizar a legislação vigente.

Considerando os motivos acima expostos e os demais documentos anexos, encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto e esperamos mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara.

Nova Odessa, 27 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 27 DE JANEIRO DE 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 08/2026

“Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Nova Odessa/SP, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

Link para acesso ao texto do [PROJETO DE LEI N. 08/2026](#)

PROJETO DE LEI Nº. 09/2026

“Cria a Brigada de Combate a Incêndio Florestal (BMCIF) do Município de Nova Odessa e dá outras providências.”

Art. 1º. Cria-se a Brigada Municipal de Combate a Incêndio Florestal, a ser vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente, como o objetivo de prevenir e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

combater incêndios florestais no âmbito do Município.

Art. 2º. A Brigada Municipal de Combate a Incêndio Florestal tem como finalidade:

I – Participar na prevenção de incêndios florestais, através de campanhas de conscientização.

II – Realizar o combate a incêndios florestais, em conjunto com as autoridades competentes.

III – Apoiar a recuperação de áreas atingidas por incêndios.

Art. 3º. A Brigada Municipal de Combate a Incêndio Florestal, devidamente capacitados e treinados atuará sob a coordenação do poder municipal.

Art. 4º. As atribuições da Brigada serão as seguintes:

I – Participar de treinamentos e reciclagem periódicos;

II – Apoiar a instalação e manutenção de equipamentos de combate a incêndios;

III – Realizar a comunicação e o atendimento aos órgãos competentes em caso de incêndio;

IV – Outras atribuições que venham a ser definidas por regulamento.

Art. 5º. Os Brigadistas serão selecionados por meio de edital público e deverão passar por cursos de formação e treinamento específico.

Art. 6º. Os recursos para o custeio da Brigada deverão ser oriundos de dotação orçamentaria própria, de doações e de patrocínios de empresas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 26 DE JANEIRO DE 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº 03, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

OSÉIAS JORGE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo que cria a Brigada Municipal de Combate a Incêndio Florestal (BMCIF) no âmbito do Município de Nova Odessa, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente, com o objetivo de prevenir, combater e mitigar os efeitos dos incêndios florestais, bem como apoiar a recuperação das áreas atingidas.

A proposição encontra amparo no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, bem como no art. 30, incisos I e II, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Do mesmo modo, a iniciativa harmoniza-se com a Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, que estabelece como dever do Poder Público Municipal a proteção do meio ambiente, a prevenção de danos ambientais e a adoção de políticas públicas voltadas à segurança, saúde e bem-estar da população.

O Município de Nova Odessa enfrenta, especialmente nos períodos de estiagem, a ocorrência recorrente de incêndios em áreas verdes, terrenos baldios, zonas rurais e áreas de preservação ambiental, ocasionando graves prejuízos ambientais, riscos à saúde pública, comprometimento da qualidade do ar, além de danos ao patrimônio público e privado.

Nesse contexto, a criação de uma Brigada Municipal específica permitirá uma atuação preventiva, planejada e integrada, por meio de campanhas de conscientização ambiental, bem como uma resposta rápida e eficiente no combate aos incêndios florestais, em cooperação com o Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e demais órgãos competentes.

O Projeto de Lei dispõe que a Brigada será composta por brigadistas selecionados mediante edital público, submetidos a cursos de formação e treinamento específico, garantindo a capacitação técnica, a segurança das operações e a eficiência dos serviços prestados, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

As atribuições da Brigada incluem a participação em treinamentos periódicos, apoio à instalação e manutenção de equipamentos de combate a incêndios, comunicação imediata aos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

órgãos competentes e outras atividades definidas em regulamento, assegurando organização administrativa e continuidade das ações preventivas e operacionais.

Quanto ao custeio da Brigada, será realizado por meio de dotação orçamentária própria, além de doações e patrocínios, não gerando impacto financeiro incompatível com o orçamento municipal, em observância à legislação vigente e aos princípios da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, verifica-se que a presente propositura atende ao interesse público, à proteção do meio ambiente e à segurança da população.

Sendo assim, demonstrada está a imperiosidade deste Projeto de Lei.

Contando com a aprovação do Incluso Projeto, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº 02, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

OSÉIAS JORGE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que *“Autoriza a Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – CODEN AMBIENTAL a fiscalizar ligações irregulares de águas pluviais ou resultante de drenagem à rede coletora de esgotos em todos os imóveis do Município e dá outras providências.”*

É relevante apontar que é obrigação conjunta do Município de Nova Odessa e da CODEN AMBIENTAL as ações preventivas de preservação da qualidade das ligações e tubulações da rede pública de esgotamento sanitário, e do controle do volume de esgoto recebido na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município, são parte integrante das obrigações a cargo da CODEN AMBIENTAL.

Registre-se, ainda, que a iniciativa legislativa ora proposta atende a solicitação expressa do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA/PCJ, do Ministério Público do Estado de São Paulo, no sentido de que o Município de Nova Odessa adote medidas normativas e administrativas eficazes para coibir o despejo irregular de águas pluviais e de drenagem na rede pública de esgotamento sanitário.

Conforme destacado pelo órgão ministerial, a interligação indevida de águas pluviais à rede de esgoto compromete a eficiência do sistema de coleta e tratamento, sobrecarrega a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, eleva os custos operacionais e pode resultar em prejuízos ambientais e sanitários à coletividade, circunstâncias que impõem a adoção de mecanismos permanentes de fiscalização, correção e responsabilização.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei visa adotar a Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – CODEN AMBIENTAL de instrumentos legais claros e proporcionais para o exercício do poder de polícia administrativa, permitindo a fiscalização, a regularização das irregularidades constatadas e a aplicação de sanções, em consonância com as diretrizes ambientais, sanitárias e com os compromissos assumidos pelo Município perante os órgãos de controle e tutela ambiental.

Sendo assim, demonstrada está a imperiosidade deste Projeto de Lei.

Contando com a aprovação do Incluso Projeto, em caráter de urgência, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 10/2026

“Autoriza a Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – CODEN AMBIENTAL a fiscalizar ligações irregulares de águas pluviais ou resultante de drenagem à rede coletora de esgotos sanitários em todos os imóveis do Município, e dá outras providências.”

Art. 1º. Não é permitido qualquer tipo de ligação de águas pluviais ou resultante de drenagem na rede coletora de esgotos sanitários do Município, seja qual for a destinação de uso do imóvel.

Art. 2º. Os imóveis em desconformidade com o artigo anterior terão o prazo de 180 (cento



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

e oitenta) dias a contar da publicação desta lei para regularização, ficando sujeitos à imposição das penalidades aqui previstas, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis ao caso.

Art. 3º. Fica autorizada a Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – CODEN AMBIENTAL a promover testes para verificação do cumprimento ao artigo 1º desta lei, adentrar os imóveis, mediante a devida autorização do proprietário, inquilino ou ocupante a qualquer título, ou se necessário mediante autorização judicial, e neles proceder aos exames pertinentes.

Art. 4º. Constatada a utilização indevida da rede coletora de esgotos sanitários, consistente no despejo de águas pluviais e/ou das resultantes de drenagem, o proprietário do respectivo imóvel será notificado por escrito, através de Fiscais ou de carta registrada com Aviso de Recebimento (“A.R.”), para que promova, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do seu recebimento, a regularização dos despejos das águas pluviais ou das resultantes de drenagem, mediante a execução das obras necessárias para a desconexão das ligações irregulares à rede de esgoto, dando apropriada destinação a essas águas.

§ 1º - Se por qualquer motivo frustrada a tentativa de notificação prevista no parágrafo anterior, far-se-á a notificação por edital publicado no diário oficial do Município, contando-se o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto na notificação de que trata este artigo, a CODEN AMBIENTAL verificará se foram sanadas as irregularidades e, caso constatada a continuidade destas, o proprietário do imóvel ficará obrigado, independentemente de nova notificação, ao pagamento de multa incidindo de forma cumulativa até o efetivo cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, sem prejuízo da tomada de providências administrativas e judiciais cabíveis, se for o caso.

§ 3º - Para o cálculo da multa, considerar-se á o valor inicial de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), acrescidas da fração de 0,5 (meia) UFESP por dia decorrido da data da notificação da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, até a data da comunicação da regularização apontada, por escrito junto à CODEN AMBIENTAL, que motivará nova vistoria ao imóvel por parte da CODEN AMBIENTAL.

§ 4º - Se, por qualquer motivo, no momento da nova vistoria, for constatada que a irregularidade permanece, a contagem dos dias decorridos para o cálculo da multa será retomada desde o dia da suspensão motivada pela comunicação citada no parágrafo anterior.

§ 5º - O pagamento da multa não exime do cumprimento da obrigação da regularização do imóvel.

§ 6º - Os boletos para pagamento da multa serão encaminhados ao responsável pelo cumprimento da obrigação, através de Fiscais ou de carta registrada com Aviso de Recebimento (“A.R.”), sujeitando-se aos acréscimos legais em caso de atraso, sem prejuízo da cobrança judicial da dívida inadimplida.

Art. 5º. Se houver recusa do proprietário ou ocupante a qualquer título do imóvel em autorizar ou permitir que a Companhia de Desenvolvimento do Nova Odessa – CODEN AMBIENTAL adentre ao imóvel para fiscalizar ou promover os devidos testes, conforme artigo 3º desta lei, sujeitar-se á o proprietário do imóvel às medidas cabíveis, inclusive de âmbitos judicial, bem como à aplicação de multa, enquanto perdurar o impedimento de acesso ao imóvel, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 4º desta Lei, quando cabíveis.

§ 1º - O impedimento de acesso à fiscalização ou à realização dos testes sujeitará o responsável à aplicação de multa inicial no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, acrescida de multa diária de 0,5 (meia) UFESP por dia, contada a partir da data da notificação, enquanto permanecer o impedimento de acesso ao imóvel.

§ 2º - Tratando-se de imóvel locado ou sublocado, as medidas judiciais e administrativas referidas no *caput* deste artigo serão direcionadas contra aquele(s) que obstaculizar(em) a ação da CODEN AMBIENTAL no que pertinente à realização dos exames e vistorias; serão solidariamente obrigados ao pagamento da multa referida no *caput* deste artigo todos os que, direta ou indiretamente, derem causa ao impedimento.

Art. 6º. Os proprietários dos imóveis notificados ficam obrigados a informar a Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – CODEN AMBIENTAL sobre a regularização de que trata o *caput* do artigo 4º, para que seja feita sua regular fiscalização e constatação, sob pena de imposição das multas prevista em seu §3º.

§ 1º - A comunicação mencionada no *caput* deste artigo será feita por escrito e mediante protocolo na sede da CODEN AMBIENTAL, ficando suspensos os efeitos da multa a partir da data



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

do protocolo até que seja feita a constatação da regularização do local.

§ 2º - Se verificada a não conformidade do reparo efetuado, considerar-se-á devido integralmente o valor da multa prevista no § 2º do artigo 4º desta lei não se aplicando a suspensão prevista no parágrafo anterior.

Art. 7º. Fica autorizada a Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – CODEN AMBIENTAL, a estipular valores, aplicar e receber as multas decorrentes desta Lei e regulamentar sua cobrança, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º. Todas as despesas com mão de obra e materiais necessários à regularização do despejo irregular de águas pluviais ou resultante de drenagem à rede coletora de esgotos sanitários, serão de responsabilidade exclusiva dos proprietários dos imóveis, não surtindo efeito perante a CODEN AMBIENTAL eventuais acordos entre terceiros dispondo de forma diferente sobre a responsabilidade prevista neste artigo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.299 de 19 de maio de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
EM 26 DE JANEIRO DE 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 11/2026

“Institui o Selo ‘Elas Protegidas’ para reconhecer estabelecimentos que adotem medidas de prevenção, acolhimento e enfrentamento ao assédio sexual e à violência contra a mulher.”

Art. 1º Fica instituído o Selo ‘Elas Protegidas’, destinado a reconhecer restaurantes, bares, casas de shows, casas noturnas e demais estabelecimentos de grande circulação de público que adotem medidas efetivas de prevenção, acolhimento e encaminhamento de mulheres vítimas de assédio sexual ou violência em suas dependências.

Art. 2º Poderão receber o Selo ‘Elas Protegidas’ os estabelecimentos que, a cada 02 (dois) anos, comprovarem o atendimento aos seguintes requisitos:

I – capacitação e treinamento periódico de seus funcionários para atuação adequada em situações de assédio ou violência contra a mulher, com definição clara de protocolos de conduta;

II – designação de, ao menos, uma funcionária, preferencialmente mulher, para acolhimento inicial, escuta qualificada e acompanhamento da vítima, sempre que possível;

III – adoção de medidas complementares de segurança, incluindo a criação de código ou sinal de alerta interno para comunicação discreta de situações de risco, assegurando o imediato afastamento da vítima do agressor, sua condução a local seguro e o acionamento de apoio necessário, inclusive de pessoas de sua confiança ou autoridades competentes.

Art. 3º O estabelecimento contemplado com o Selo deverá afixá-lo em local visível, preferencialmente na entrada dos banheiros femininos, podendo, facultativamente, divulgá-lo em outros pontos do estabelecimento, com o objetivo de dar ciência ao público acerca das medidas de proteção adotadas.

Art. 4º O Selo ‘Elas Protegidas’ poderá ser utilizado pelo estabelecimento em peças publicitárias, comunicação visual, material institucional, papelaria, correspondências e uniformes.

Art. 5º O interessado em obter o Selo deverá protocolar requerimento junto ao órgão municipal competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.
Nova Odessa, 12 de fevereiro de 2026.

PAULO PORTO

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que lei tem por finalidade estimular a adoção de medidas preventivas e de acolhimento voltadas à proteção da integridade física e psicológica das mulheres, especialmente em ambientes de lazer e entretenimento, nos quais se verifica elevada incidência de episódios de assédio sexual e violência de gênero.

A participação ativa da sociedade no enfrentamento dessa realidade é elemento indispensável para a superação do problema. O envolvimento dos estabelecimentos privados,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

por meio de ações acessíveis e concretas, contribui para a construção de espaços mais seguros e para a consolidação de uma cultura de respeito e proteção à mulher.

Em que pese a Lei nº 12.015/2009 tenha promovido avanços relevantes ao equiparar diversas condutas libidinosas ao crime de estupro, os dados empíricos demonstram que a violência e o assédio contra mulheres permanecem amplamente disseminados. Pesquisa nacional intitulada “Bares Sem Assédio”, realizada em 2022, revelou que 66% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de assédio ou violência em bares e restaurantes, percentual que alcança 78% quando consideradas as trabalhadoras desses estabelecimentos.

Esse cenário evidencia a urgência de medidas que atuem tanto na prevenção quanto no acolhimento imediato das vítimas, evitando a revitimização e inibindo comportamentos abusivos frequentemente naturalizados nesses ambientes.

Embora seja indiscutível o dever estatal de coibir todas as formas de violência contra a mulher, é igualmente essencial estimular a corresponsabilidade social, promovendo iniciativas que envolvam o setor privado na construção de soluções efetivas.

Nesse contexto, o Selo “Elas Protegidas” apresenta-se como instrumento de conscientização, incentivo e reconhecimento, voltado à adoção voluntária de boas práticas, sem imposição de obrigações administrativas diretas ou criação de despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

A proposição encontra sólido amparo constitucional, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e da igualdade material (art. 5º, *caput* e inciso I), os quais autorizam a adoção de ações afirmativas destinadas à neutralização de desigualdades históricas e estruturais.

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já reconheceu a constitucionalidade de norma municipal que versava sobre a criação de selo de reconhecimento a empresas comprometidas com a valorização da mulher. O Tribunal assentou que tais iniciativas se inserem no interesse local, não invadem competência privativa do Executivo e não configuram ingerência indevida na organização administrativa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 10.486, de 15 de março de 2022, de iniciativa parlamentar, que “Institui o Selo empresa amiga da mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências”. (...) **Lei em comento se insere no âmbito das políticas públicas protetivas da Constituição Federal que estabelece como um dos fundamentos do Estado Brasileiro “a dignidade da pessoa humana” (artigo 1º, inciso III), e inclui o direito à igualdade no rol de direitos e garantias fundamentais do cidadão (artigo 5º), reconhecendo-se, para a consecução de tais políticas públicas, a competência legislativa como concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo, não se havendo falar em vício de iniciativa.** Tema 917 da C. Corte Suprema. Norma que, por outro lado, não cuida de ato concreto da administração, sequer de organização e planejamento, exercendo a função de, como norma geral e obrigatória, atender ao interesse local, o que conta com o permissivo do artigo 30, inciso I, da Carta da República, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 da Constituição Bandeirante. Inciso II do artigo 2º da lei combatida que, consoante entendimento do Colegiado, não padece de vício de inconstitucionalidade, na medida em que “a norma não amplia e nem restringe o prazo constitucional, mas meramente premia as pessoas jurídicas que, por espontaneidade, foram além do mínimo garantido na Carta da República”, ao teor do voto convergente que faz parte deste julgado. Ação improcedente; (Direta de Inconstitucionalidade nº 2089882-70.2022.8.26.0000)

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, sua adequação constitucional e o impacto positivo na promoção de ambientes mais seguros e respeitosos para as mulheres, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de fevereiro de 2026.

PAULO PORTO

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Institui o *Dia de Conscientização sobre o Sinal de Frank e o Risco de Infarto* no calendário oficial do Município de Nova Odessa.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Nova Odessa, o *Dia de Conscientização sobre o Sinal de Frank e o Risco de Infarto*, a ser celebrado, anualmente, na primeira sexta-feira do mês de fevereiro.

Art. 2º As ações alusivas à data instituída por esta lei poderão compreender, entre outras iniciativas de caráter educativo e preventivo:

I – campanhas informativas voltadas à promoção da saúde cardiovascular;

II – orientação da população acerca dos fatores de risco para o infarto e outras doenças cardíacas;

III – incentivo à adoção de hábitos de vida saudáveis e à realização de avaliações médicas periódicas;

IV – desenvolvimento de atividades educativas em unidades de saúde, instituições de ensino e demais espaços públicos; e

V – divulgação de informações educativas sobre o Sinal de Frank, como possível indicador associado a riscos cardiovasculares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 12 de fevereiro de 2026.

ELVIS PELÉ

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que visa instituir, no calendário oficial do Município, o *Dia de Conscientização sobre o Sinal de Frank e o Risco de Infarto*, a ser celebrado anualmente na primeira sexta-feira do mês de fevereiro, com o objetivo de fortalecer ações educativas voltadas à prevenção das doenças cardiovasculares.

As doenças do coração figuram entre as principais causas de mortalidade no Brasil, o que evidencia a necessidade de políticas públicas permanentes voltadas à informação, à prevenção e ao estímulo ao autocuidado. Nesse contexto, o denominado *Sinal de Frank*, caracterizado por um vinco diagonal no lóbulo da orelha, tem sido apontado por estudos científicos como um possível indicador associado ao aumento do risco de doença arterial coronariana.

Ao promover a divulgação de informações educativas sobre o Sinal de Frank, busca-se conscientizar a população quanto à importância da observação de sinais físicos que podem indicar a necessidade de maior atenção à saúde cardiovascular, bem como estimular a procura por acompanhamento médico adequado, sempre com orientação profissional especializada.

O projeto também enfatiza a relevância da identificação e do controle dos principais fatores de risco para o infarto e outras doenças cardíacas, tais como hipertensão arterial, diabetes, tabagismo e sedentarismo, além de incentivar a adoção de hábitos de vida saudáveis e a realização periódica de avaliações médicas.

A escolha da data reveste-se, ainda, de caráter simbólico e visa homenagear a memória de Henrique Madeirite, influenciador digital que alcançou expressiva projeção nas redes sociais em razão de seu carisma e do bordão “*quem fez, fez; quem não fez, não faz mais*”, com o qual celebrava, de forma bem-humorada, a chegada do fim de semana. Por trágica coincidência, seu falecimento ocorreu justamente em uma sexta-feira, no dia 6 de fevereiro de 2026, em decorrência de um infarto fulminante, circunstância que reforça a pertinência da presente iniciativa como momento de reflexão e conscientização acerca da prevenção e dos cuidados com a saúde cardiovascular.

Sob o **aspecto jurídico-constitucional**, a proposição encontra amparo no art. 196 da Constituição Federal, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como no art. 30, incisos I e II, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ressalte-se que o presente projeto de lei não cria despesas obrigatórias, não impõe a execução de políticas públicas específicas e não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se à instituição de data de caráter educativo e informativo, em consonância com a jurisprudência consolidada sobre a matéria.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento de que leis que instituem datas comemorativas podem ser de iniciativa parlamentar, desde que não imponham obrigações administrativas ou financeiras ao Executivo, conforme o seguinte precedente:

“A lei que instituiu o Dia Municipal do Alcoólico Anônimo não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, consequentemente, de



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

vício de iniciativa.”
(AI 827.118/MG, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 17/11/2016)

No mesmo sentido, decidiu o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“A criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.” (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 02/03/2016)

Diante do exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de fevereiro de 2026.

ELVIS PELÉ
